



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201985002495

Distribuição: 13/12/2019

Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Competência: 1^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

Classe: Procedimento Comum

Fase: EMBARGOS DE DECLARACAO

Situação: Julgado

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização
 - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Dados das Partes

Requerente: AI ANE BEIS DA SII VA

Endereço: Povoado PII ÓES

Complemento: TRAVESSA JOSÉ ALVES DE MACEDO

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000

Advogado(a): HERON LIMA SANTOS 361

Advogado(a): DANIEL SANTOS SANTANA 8119

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: RUA: SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

13/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201985002495, referente ao protocolo nº 20191211150803868, do dia 11/12/2019, às 15h08min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA
CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE

ALANE REIS DA SILVA, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.672.654-0 SSP/SE e CPF nº 068.686.365-80, residente e domiciliada na Travessa José Alves de Macedo, nº 48, Povoado Pilões, CEP: 49.300-000, Tobias Barreto/SE, vem, diante de Vossa Excelência, por conduto do causídico que abaixo subscreve, ajuizar **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados.

I - DOS FATOS

Consoante se avista nos documentos em anexo, a autora foi vítima de acidente automobilístico em **29/09/2018**, quando encontrava-se na garupa de uma motocicleta, conduzida por Joilson da Silva Gois, o qual ao tentar desviar de alguns animais (cavalos), o joelho da requerente topou em um animal, fazendo com que a mesma caísse da motocicleta, vindo ao solo, o que ocasionou lesão em seu pé esquerdo, tudo conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Registra-se, que o veículo envolvido no acidente possui a placa HZY 6435, CHASSI 9C2JC30103R259788, cor azul, RENAVAM 0080769380, modelo e fabricação 2003/2003, marca Honda/CG 125 TITAN KS, conforme boletim de ocorrência e documento do veículo em anexo.

Compete ainda mencionar, que a autora em razão do acidente automobilístico deu entrada no Hospital São Vicente de Paulo, localizado neste Município de Tobias Barreto/SE, posteriormente foi transferida para o Hospital Governador João Alves Filho, em Aracaju/SE, em decorrência da constatação de fratura em seu pé esquerdo, todavia, se fez necessário conduzir a requerente para o Hospital Universitário em Lagarto/SE, onde passou por procedimento cirúrgico, conforme prontuários médicos e raio-x em anexo.

Ressalta-se, que o médico cirurgião atestou 90 dias de repouso, não podendo a requerente colocar o pé no solo, conforme prova documental em anexo.

Isso porque, a requerente além de submeter a procedimento cirúrgico, sofreu a fixação de 04 parafusos em seu pé esquerdo, conforme provas documentais em anexo.

Após o acidente, a autora deu entrada no pedido administrativo de pagamento do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente.

Dianete disso, no dia 11/06/2019 a seguradora só lhe pagou a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** como reparação pelos danos sofridos, mediante se verifica no extrato bancário e carta de pagamento em anexo, ou seja, o valor concedido pela empresa ré é inferior ao fixado pela Lei 6.194/74, razão pela qual é proposta a presente ação para pleitear a diferença existente entre o valor recebido e o devido, nos termos da legislação vigente.

II- DO DIREITO

A demanda tem como objeto o pagamento da diferença de verbas indenizatórias pelo Seguro DPVAT, relativo a acidente ocorrido em **29/09/2018**.

A seguradora requerida acabou por transgredir o que determina a Lei, visto que pagou valor inferior ao por ela determinado, quando da ocorrência desse tipo de sinistro.

Assevera-se que a constatação da invalidez é clara, tendo inclusive a requerente obedecido aos trâmites administrativos à conquista da apólice destinada a este tipo de sinistro, procedimento ao qual foi juntada toda documentação adquirida após o acidente. Entretanto, mesmo reconhecendo a existência de invalidez permanente, a seguradora ré não pagou adequadamente a quantia destinada a este tipo de sequela.

Uma vez que foi recebido o seguro DPVAT a título de invalidez permanente, a discussão sobre a existência ou não de invalidez bem como seu grau, torna-se vencida, eis que houve a sua constatação pela senda administrativa com o consequente pagamento parcial da apólice, e isso basta.

É certo que em razão de acidente que envolva veículos automotores terrestres, como carros particulares, táxis, motocicletas, caminhões, ônibus urbanos, intermunicipais, rurais e interestaduais, até mesmo veículos de terraplanagem, a vítima ou seus familiares passam a ter direito ao recebimento de uma indenização, referente ao seguro obrigatório DPVAT, criado pela Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não, bem com será correspondente ao valor das respectivas despesas, até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor vigente na data de ocorrência do sinistro.

Entretanto, a Autora até o momento não recebeu o pagamento integral referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito.

Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta

simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido a Autora, de acordo com a pericial médica, nos termos da súmula 474 do STJ, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

A Autora tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório. Assevera o art. 3º:

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

Portanto, a Requerente requer a procedência do pedido de indenização, considerados a época da liquidação do sinistro.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

DAS PROVAS

A autora pretende demonstrar a verdade sobre os fatos elencados na inicial, através dos documentos juntados em conjunto com a peça inaugural, e por meio de exame pericial (súmula 474 do STJ), nos termos do inciso VI, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

A autora **dispensa a audiência de conciliação e/ou mediação**, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.

IV - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requerer a Vossa Excelência que:

- a) seja citada a requerida para apresentar resposta aos termos da presente, nos termos da lei, sob pena de decretação de revelia e incidência de seus efeitos;
- b) **a autora dispensa a audiência de conciliação e/ou mediação**, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.
- c) seja julgado procedente o pedido, para condenar a Demandada em reparar os danos físicos sofridos pela autora, em razão do acidente acima mencionado **e de acordo com o exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ**, tudo a ser acrescido da correção monetária e juros legais, tal como vem se posicionando larga jurisprudência, reduzindo o valor já pagou pela requerida, quando do pedido administrativo;
- d) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei;
- e) a condenação do pagamento dos honorários advocatícios;

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelos documentos já acostados.

Dá-se à causa o valor de considerado R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede Deferimento,

Tobias Barreto/SE, 07 de dezembro de 2019.

**DANILO SANTOS SANTANA
OAB/SE 8.119**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALANE REIS DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, maior, capaz, portadora do RG nº 3.672.654-0 SSP/SE e inscrito no CPF nº 068.686.365-80, residente e domiciliada na Travessa Jose Alves de Macedo, nº 48, Povoado Pilões, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300-000.

OUTORGADO: HERON LIMA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 361-B, e-mail: herolimaba@hotmail.com e fone: (79) 9988-6226 e DANILoSANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 8.119, e-mail danilossadv@hotmail.com e fone (79) 9999-9100, ambos com endereço profissional na Av. José David dos Santos, Nº. 1.109, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP Nº. 49.300-000;

NOMEAÇÃO E PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante nomeia como seu bastante procurador e advogado o Outorgado, conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes, mais os da cláusula ad juditia et extra para o foro em geral; podendo propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(s) na(s) contrária(s), seguindo uma(s) e outra(s), até final(is) decisão(ões); conferindo-lhe, ainda, amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que o sejam e, mais, os da parte final do art. 105, do Código de Processo Civil; inclusive os poderes de: confessar, desistir, transigir, firmar compromisso(s) ou acordo(s), receber e dar quitação(ões), podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas dos poderes aqui expressamente outorgados; ao que tudo será dado por bom, firme e valioso, para: PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA.

Tobias Barreto/SE, 08 de Novembro de 2019.

Alane Reis da Silva
ALANE REIS DA SILVA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.672.640-0
NOME FLÁVIO REIS DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE EDSON REIS DA COSTA
SILVIA DORIA DA SILVA

NATURALIDADE ITAPIURU-SE

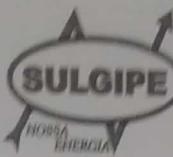
DOC ORIGEM 21/02/1996

CT. INVESTIMENTO IR 1222 LV 017 PL 075-9
CANT. SUDOREL COMARCA DE ITAPIURU-SE
061-APL-745-00

ASSINATURA: EVERESTE FLÁVIO REIS DA SILVA

DATA DE EMISSÃO: 24/08/03

VALIDADE: 24/08/06



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.556.0001-96

www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

28714 / 8

JOILSON DA SILVA GOIS

TV JOSÉ ALVES DE MACEDO, 48,
PV PILOES - Tobias Barreto/SE - 49.300-000

Medidor: 24430 - M

Mês da Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
09/2019	69	30/09/2019	27,41

DADOS CADASTRAIS

Tente Convençãoal
CNPJ/CPF: 038 105 395-93
Grupo/Subgrupo: B- B1/B Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 20920496193
TSELE criada pela lei nº 10.438 de 29/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 028714

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 09/09/2019
Mês/Ano Faturamento: 09/2019
Leitura atual: (09/09/2019) 21740
Leitura anterior: (07/08/2019) 21871
Próxima leitura: 09/10/2019
Consumo Médio (kWh): 69
Consumo Diário (kWh): 2,09
Dias de Consumo: 33
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 78

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Año	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
09/2019	69	Lido	Em aberto	27,41
08/2019	58	Lido	13/08/19	
07/2019	78	Lido	13/08/19	
06/2019	30	Lido	13/08/19	
05/2019	82	Lido	10/07/19	
04/2019	99	Lido	18/06/19	
03/2019	111	Lido	16/05/19	
02/2019	102	Lido	15/04/19	
01/2019	104	Lido	14/01/19	
12/2018	73	Lido	10/01/19	
11/2018	85	Lido	14/01/19	
10/2018	71	Lido	12/11/18	
09/2018	88	Lido	12/11/18	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 11 056 3300 013004 22 02 003 896 / B
Local de Entrega: 1

(Art.31, resolução 188/2005 - ANEEL)	
Energia:	29,30%
Distribuição:	8,03
Transmissão:	22,07%
Encargos Selariais:	6,05
Tributos:	4,74%
Perdas:	1,17
Outros:	23,53%
TOTAL	16,02%
	4,39

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO de energia	30	x 0,21339 =	6,40
CONSUMO	39	x 0,38582 =	14,28
ADIC. BAND VERMELHA	69	x 0,01957 =	1,35
PIS			0,17
COFINS			0,84

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	0,19
MULTA P/ ATRASO PAGTO	0,47
JUROS E CORREÇÃO	0,17
MULTA P/ ATRASO PAGTO	0,13
TOTAL A PAGAR R\$	27,41

TRIBUTOS	Base de cálculo (R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)				Inst. transformadora:...
ICMS	0,00	ISENTO	0,00	Número do medidor:...
PIS/PASEP	23,02	0,78	0,17	Fator de multiplicação:...
COFINS	23,02	3,81	0,84	Tipo de ligação:.....

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAQUINHO	Referência: 07/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD - 13.08				
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		META DIC	11,45	22,90
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		APUR DIC	1,08	0,00
		META FIC	7,67	15,34
		APUR FIC	1,00	0,00
		META DMIC	6,29	0,00
		APUR DMIC	1,08	0,00

RESERVADO AO FISCO: 5797.8C31.2B1F.EB42.A495.F2A4.BB44.FD05
ResAnel2551/19_Bandeiras, vigência 01/06/2019

MENSAGEM

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL.
Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Benefício Tarifário: 47,48

09300112 220972019 0911 0009 5003785 R\$6

A conta normal de consumo seria R\$ 44,82, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 22,61, restando a ser pago R\$ 22,01, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 27,41.

27,41

CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA

Dr. Allison Luisa Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Arturino Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4168)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourne Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 34871)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Ossos

Dr. Lício dos Anjos Bourne
(CRM 713)
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guasal de Oliveira
(CRM 32931)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Ossos

Dr. Luciana Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Márcia Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii
(CRM 2778)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Maura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Massayuki Ishii
(CRM 1276)
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Vídeo
Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2538)
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvo Mauricio Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho /Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

- DPVAT

Relatório Médico

- ① paciente: Rois da Silva
- ② Idade: 23 anos
- ③ Data do acidente: 28/09/2018
- ④ Diagnóstico: fratura cominutiva
do talus (astrágalo) do pé e 592.1
- ⑤ Tratamento:
Tratamento cirúrgico e fixação
4 parafusos.
- ⑥ Sequelas ósseas altas definitivas
- ⑦ Dor no pé é, necessidade de
uso Robofoot, e um par de mu-
letes, considense para locomção.
- ⑧ Limitação severa dos movimentos

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

PRONTOCLÍNICO
ORTOCLÍNICA ORTOPÉDICA

Dr. Alison Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral

(CRM 880)

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artimio Rocha Melo

(CRM 2232)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade

(CRM 1295)

Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Durante

(CRM 4163)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II

(CRM 4224)

Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana

(CRM 2213)

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana

(CRM 2481)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução

Ossos

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon

(CRM 713)

Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira

(CRM 2091)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução

Ossos

Dr. Luciano Oliveira Júnior

(CRM 3191)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade

(CRM 804)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi

(CRM 2776)

Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna

Clinica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha

(CRM 3392)

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo

e Pé

Dr. Masayuki Ishi

(CRM 1276)

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video

Arthroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho

(CRM 2430)

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago

(CRM 2398)

Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior

(CRM 3726)

Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo

(CRM 3385)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso

(CRM 1277)

Ortopedia Geral / Medicina Desportiva

Cirurgia do Joelho/ Video Arthroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior

(CRM 3036)

Cirurgia da Mão e Membros Superiores

- 2º tornozelo e pé E.
- ④ Presença de 4 nódulos no tâles
 - ⑤ Hipertrofia dos músculos do perno E e logo E.
 - ⑥ Quixos de dor na coluna.
 - ⑦ Cefaleia contínua.

Péda funcional do membro inferior esperando de 75%.

Aracaju, 23/08/2019

Dr. Masayuki Ishi

CRM 1276

CPF: 453.890.478-34

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com



PRONTUÁRIO

N.º 3.5326

Unidade: Hospital São Vicente de Paulo

Data: 29.09.2018

Hora de Entrada: 18:10

Identificação

Nome: Nival Reis da Silveira

Cartão SUS:

Idade: 72 anos

Estado Civil: Casado

Solteiro

Outros

Sexo: Masc. Fem.

Profissão:

Data de Nasc.: 21/08/1996

RG 7.672.654-0 Tel. Cont.: ()

Observação: RE-DA mesma

Filiação: Mãe: Simonei Doniz

Endereço: Av. Joaquim Alves Filho

Cidade:

UF: SE

I - Atendimento de Enfermagem

Horário: 18:25

Chamada infecção ACINHOTA DO NOVETO AVULSA
EVACUAÇÕES GUTA VÍNESS, SOFLENTE, CONTE EM TENSÃO
E ENFAS. TROUZER BATIZADO CAVO DE CABELO VD E PASTA VD
DE CAPAZOFOLISTIC NÓGA DAS HRS,

Alergia Medicamentosa: SIM

NAO Não Sabe Informar

Peso:

FR:

PA: 170X70 Hg P:

T:

Tipo de Atendimento: Ambulatório Urgência / Emergência

Ass. e Carimbo: Cláudia Reis Góis

CORECTO/INSE

II - Atendimento Médico

1. Anamnese e Exame Físico:

Dra. Dr. Dr.
cor cavallo
cor cavallo
Joalho
Tecido FOG EST
Fundo + cole
+ velo EST
+ escurecimento
Rd R. Rebol
Rd R. Rebol

3. Conduta / Prescrição:

① Doutree d d opSC Horário
② Censo Judo

2018/09/29 18:25:00
REMEB 11548
DATA: 25/10

X Adelton R. S. Góis

Assinatura do Cliente / Responsável

Ass. de Nascimento

Assinatura e Carimbo do Médico

Painel

INTREGALIDADE DA ASSISTÊNCIA

19:25hs - Fato medicaval CRM. Enc.

Ex p/ avaliação médica.

21:45 - Cliente trânsfrito em ambulância ao município p/ HUSE (em ambulância) eis o acompanhado por familiares.

30.09.18/07-30h paciente reforma à Unidade Hospitalar. Relata que foi orientada para ir ao Hospital Universitário de Legante (HUL).

30.09.18/07-30h Regularida com êxito para o Hospital Regional de Lages, Hospital Universitário de Legante (HUL). Médico ortopedista, G. T. Ben.

Williams Charetti Zorka
COPRENSE / ATIV-11096-ENF

Williams Charetti Zorka
COPRENSE / ATIV-11096-ENF

SAÍDA:	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Evasão
	<input checked="" type="checkbox"/> Transferência	<input type="checkbox"/> Óbito
Data: 29/08/18	Horário: 21 : 45	

Assinatura do Cliente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
AV. JOAO ALVES FILHO, S/N TEL.: (079) 3541-4641/3169
CEP: 49300-000 – TOBIAS BARRETO/SE



RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

Hospital de Trauma

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

Plane Peixoto da Silva

SEXO

Fem

NASCIDO EM

21/08/96

PRONTUÁRIO

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Paciente vítima de acidente de moto, refere uso de capacete (SIC), ausentes com dor contínua, eixo importante do tornozelo E, maior ausência MMSS + MMT verbalizado, com dor no tornozelo E
PA: 130x90 mmHg
Peso: 35G, PUPILAS IRRÍGULAS E DIFERENCIADAS

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Sob suspeita de fratura e luxação
Rx com evidências de fratura de talus do pé E

DATA DO ENCAMINHAMENTO

29/03/8

ASSINATURA E CARMÔBO DO MÉDICO

Dr. José Henrique de O. Soárez
MÉDICO
CRM/BA 2156
CRM/SE 9939

Nome ALANE REIS DA SILVA	Nome Social _____	Prontuário 39177/1	
Nome Mãe SIMARIA DORIA DA SILVA	Sexo Feminino	Estado Civil Solteiro	Dt Nascimento 21/08/1996
Nome Pai JOSE COSMO REIS DA COSTA	Data cadastro 30/09/2018	Data recadastro 10/10/2018	Pront. Família _____
RG 36726540	CPF 068.686.365-80	Cartão SUS 209634717370008	UF BA
Nome Anterior _____	Cidade de nascimento ITAPICURU		
Grau Instrução Ignorado	Nacionalidade BRASILEIRO		
Profissão _____	Código da profissão _____	Cor Parda	Fone ou Recado 79-999199365
Logradouro POV PILOCES	Posto de Referência : _____		
Número 48	Complemento _____	Bairro ZONA RURAL	
Cidade TOBIAS BARRETO		UF SE	CEP 49300-000
Identificador TAMIRES SANTOS RIBEIRO			
Área Cadastradora CENTRO CUSTO 1			
Observação 0			
<p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.</p> <p><u>Simaria doria da silva</u></p> <p>() () (X) () Paciente Pai Mãe Representante Legal</p>			
<p>Boletim de Identificação de Paciente</p> <p>10/10/18 06:06</p>			

AIPR_BOLETIM_IDEN

Página: 1/1

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

2

Identificação do Paciente

Nome: ALANE REIS DA SILVA Chegada: 10/10/2018 06.00.19
 Sexo: FEMININO Idade: 22
 Transporte: MEIOS PRÓPRIOS Data de Nascimento: 21/08/1996

Classificação de Risco

Queixa Principal:	RETORNO PARA ORTOPEDIA, COM FRATURA EM MIE.								
Fluxograma:	RETORNO			Discriminador:					
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso	106	Ritmo:			Sat O2 (%):	99		
	Temperatura Timpânica		36	Escala de Dor:		PA	120X79		
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	<input checked="" type="checkbox"/>	BRANCO		
Fluxo Interno:	ORTOPEDIA								
Classificador:	LILIA FEITOSA FILGUEIRA			COREN / CRM:	360020 SE	Hora de Início CR:	10/10/2018 06.01.22	Hora de Fim CR:	10/10/2018 06.02.49

Reclassificação

Queixa Principal:									
Fluxograma:				Discriminado					
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso		Ritmo:			Sat O2 (%):			
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:		PA				
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	<input checked="" type="checkbox"/>	BRANCO		
Fluxo Interno:									
Classificador:				COREN / CRM:		Hora de Início CR:		Hora de Fim CR:	



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital Regional de Lagarto

2-NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Hospital Regional de Lagarto

Identificação do Paciente

3-NOME DO PACIENTE

ALANIS RFI M JILCS

4-CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

5-NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

6-ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

7-MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

8-PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

2-CNES	6	5	6	8	3	4	3
4-CNES	6	5	6	8	3	4	3

9-Nº DO PRONTUÁRIO

10-SEXO	Male	<input type="checkbox"/> 1	Fem	<input type="checkbox"/> 3
11-TELEFONE DE CONTATO	DDD	N.º DO TELEFONE		

14-COD. IBGE MUNICÍPIO

15-UF

16-CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO

P.C. Urtigo na vulva no levo ontem
com tricotilomania no P.F + tons de voz (6)

17-CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

A) Auto traumas

18-PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

R+

20-DIAGNÓSTICO INICIAL

FM + VMS TALUS BIFENFIM

21-CID 10 PRINCIPAL

597.2

22-CID 10 SECUNDARIO

23-CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24-DESCRÍCÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25-CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0 4 0 8 0 5 0 2 / 0

26-CLÍNICA

27-CARÁTER DA INTERNACAO

28-DOCUMENTO

29-Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30-NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31-DATA DA SOLICITAÇÃO

32-ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Gilson Teixeira
Ortopedia/Traumatologia

33-Nº DO BILHETE

34-SÉRIE

33-) ACIDENTE DE TRÂNSITO

35-CNPJ DA SEPARADORA

36-CNPJ EMPRESA

37-CBOR

34-) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38-CNAE DA EMPRESA

39-NP. DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR

35-) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

40-CNAE DA EMPRESA

41-CBIR

42-VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

42-EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

43-NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

44-COD. ORGÃO EMISSOR

45-DOCUMENTO

() CNS () CPF

46-Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47-DATA DA AUTORIZAÇÃO

48-ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)



SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

MINISTÉRIO
DA
SAÚDE

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO
HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital Regional de Lagarto

2-CNES

6 5 6 8 3 4 3

3-NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Hospital Regional de Lagarto

6 5 6 8 3 4 3

Identificação do Paciente

4-NOME DO PACIENTE

ALANE REIL M. LIMA

5-NP. DO PRONTUÁRIO

5-CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6-DATA DE NASCIMENTO

Mas. 1 Fem. 3

7-CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

II-TELEFONE DE CONTATO

8-NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

N. DO TELEFONE

12-ENDERECO (RUA, N.º, BAIRRO)

13-MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14-COD. IBGE MUNICÍPIO

15-UF

16-CEP

17-PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO

P.C.: Vítima M. FALCÃO M. LIMA ONFER
COM TRAUMA CRANICO -> PE + TORACICO (E)

18-CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

A) Atmico (+M)

19-PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

R+

20-DIAGNÓSTICO INICIAL

Em tmo TAU C. FIOU FIAW

21-CID 10 PRINCIPAL

592.2

22-CID 10 SECUNDARIO

23-CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24-DESCRICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25-CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0 6 0 3 0 5 0 2 1 3

26-CLINICA

27-CARATER DA INTERNACAO

28-DOCUMENTO

29-N. DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30-NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31- DATA DA SOLICITACAO

32-ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Gilson P. C. F.

Ortopedia/Traumatologia

05/1002

33-() ACIDENTE DE TRÂNSITO

36-CNPJ DA SEGUROADORA

37-N. DO BILHETE

38-SERIE

34-() ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39-CNPJ EMPRESA

40-CNAE DA EMPRESA

41-CBOR

35-() ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42-VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() INÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44-COD. ORGÃO EMISOR

45-N. DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR

45-DOCUMENTO

46-N. DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47-DATA DA AUTORIZAÇÃO

48-ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

Identificação do Paciente

Paciente: 65546 Prontuário: 0039177/1
Nome: ALANE REIS DA SILVA
Nome Mãe: SIMARIA DORIA DA SILVA
Endereço: POV PILOES Cartão SUS: 209634717370008
Número: 48 Complemento: Telefone: 79 999199365
Bairro: ZONA RURAL
Idade: TOBIAS BARRETO UF: SE Cep: 49.300-000
Data Nasc.: 21/08/1996 Idade: 22 Sexo: F Cor: M Est. Civil: S
Profissão:
Naturalidade: ITAPICURU UF Nascimento: BA
Acionalidade: BRASILEIRO

Identificação do Responsável

Nome:
Endereço:
Idade: UF: CEP: Fone:

Dados de Internação

Data Internação: 10/10/2018 07:23
CID Principal: S92.2 FRATURA DE OUTROS OSSOS DO TARSO
CID Secundário: V29.6 MOTOCICLISTA NÃO ESPECIFICADO TRAUMATIZADO EM COLISÃO COM OUTROS
Procedimento: 301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA
Clínica: Dif. Classe: N Acompanhante: N
Andar: 1 Ala: 1 Quarto: Leito: Convênio: 1/1 SUS - INTERNACAO
Unidade: CLINICA CIRURGICA Acomodação:
Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Caráter de Internação: URGÊNCIA
Tabela: TABELA UNIFICADA Perm. SUS: 1 Dia(s)
Fro. Atendimento:

Equipe Médica

Equipe: FRANCISCO GILSON TEIXEIRA SANTOS
CRM: 4003 CPF: 76742890363
Chefe da Equipe ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA : AGHURRL
CRM: 654321 64059155063

Funcionário que efetuou a Internação

Nome: DOUGLAS NASCIMENTO AZEVEDO

Douglas N. Azevedo
CORENSE 65546-0000-TE

Observação

PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLINICA CIRURGICA

CID : FRATURA DO ASTRÁGALO

Folha 1/2

Data da Intemação: 10/10/2018

Validade: de 10/10/2018 18:20 h. a 11/10/2018 11:00 h.

DIETA

1. Branda obs.: dieta branda livre

SNV

CUIDADOS

1. Controle de sinais vitais, de 6/6 horas
2. Repouso no leito - repouso absoluto, não deambular, contínuo

Aprazamento

MEDICAMENTOS

POSOLOGIA	DOSAGEM	APRAZAMENTO
4. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/ml	Administrar 1 AMP, IV, 3 x ao dia, Diluir em AGUA DESTILADA 10 ML. Se necessário, obs.: se náuseas ou vômitos	<i>3/4</i>
5. CEFAZOLINA 1 g	Administrar 1.000 mg, IV, 3 x ao dia, Diluir em CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml; Correr em 1 horas;	<i>18</i> <i>12</i> <i>10</i>
6. CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml	Administrar 1.000 mL, IV, 1 x ao dia, obs.: administrar lentamente em 24 horas	<i>600</i> <i>500</i>
7. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/ml	Administrar 1 AMP, IV, 4 x ao dia, Diluir em CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml;	<i>18</i> <i>84</i> <i>96</i> <i>12</i>
8. ENOXAPARINA 40 mg	Administrar 1 SER, SC, 1 x ao dia,	<i>20</i>
9. TRAMADOL INJETÁVEL MG/ML 2 ML 50 mg/ml	Administrar 1 AMP, IV, 3 x ao dia, Diluir em CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml; Correr em 1 horas;	<i>14</i> <i>83</i> <i>96</i>

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

10. Fisioterapia respiratória inf. Complementares=DE 8 EM 8 HORAS

ALANE REIS DA SILVA

Identificação

9

Universitário
Lagarto

PRESCRIÇÃO

Leito: 402D

0391771





PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLÍNICA CIRÚRGICA

CID : FRATURA DO ASTRÁGALO

Folha 2/2

Data da Internação: 10/10/2018

Validade: de 10/10/2018 18:20 h. a 11/10/2018 11:00 h.

10/10/2018, 18:22h.

Dr. ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR - CRM: 4380 SE

Oncopedia e Tramadolodope
OEMESSE 4380 / TEO 15286
Dr. Eldon Bezerra S Jr

Identificação

ALANE REIS DA SILVA

H
Universitário
Lagoa

PRESCRIÇÃO

0391771

Leito: 402D

PREScrição

Unidade: 11 - CLÍNICA CIRURGICA

CID : FRATURA DO ASTRÁGALO

Folha 1/2

Data da Internação: 10/10/2018
Validade: de 11/10/2018 11:00 h. a 12/10/2018 11:00 h.

DIETA

1. Branda obs.: dieta branda livre

DIETA

Aprazamento
SMS

CUIDADOS

2. Controle de sinais vitais, de 6/6 horas
3. Repouso no leito - repouso absoluto, não deambular, contínuo
4. Orientar os sinais de alerta para alta, contínuo

Aprazamento

SMS

MEDICAMENTOS

DOSAGEM

APRAZAMENTO

5. BROMOPRIDA INJETÁVEL (2ML) 5 mg/ml	Administrar 1 AMP, IV, 3 x ao dia, Diluir em AGUA DESTILADA 10 ML; Se Necessário; obs.: se náuseas ou vômitos	18 24 06
6. CEFAZOLINA 1 g	Administrar 1.000 mg, IV, 3 x ao dia, Diluir em CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml; Correr em 1 horas.	18 02
7. CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml	Administrar 1.000 mL, IV, 1 x ao dia, obs.: administrar lentamente em 24 horas	500 500
8. DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2 ML 500 mg/ml	Administrar 1 AMP, IV, 4 x ao dia, Diluir em CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml;	18 24 06
9. ENOXAPARINA 40 mg	Administrar 1 SER, SC, 1 x ao dia,	18 24 06
10. TRAMADOL INJETÁVEL MG/ML 2 ML 50 mg/ml	Administrar 1 AMP, IV, 3 x ao dia, Diluir em CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML PARA INFUSÃO BOLSA FLEX. 9 mg/ml; Correr em 1 horas;	18 22 06

Orto

ALANÉ REIS DA SILVA

Identificação
Unifacisa
Lagoa

PRESCRIÇÃO

Maria Giovanna Oliveira
Cruz Vermelha
COREM ENG. 229705

0391771

Leito: 402A

PRESCRIÇÃO

Unidade: 11 - CLÍNICA CIRURGICA

CID : FRACTURA DO ASTRÁGALO

Folha 2/2

Data da Internação: 10/10/2018

Validade: de 11/10/2018 11:00 h. a 12/10/2018 11:00 h.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

11. Fisioterapia respiratória Inf. Complementares=DE 8 EM 8 HORAS

11/10/2018, 09:04h.

Dr. JAIME DE ANDRADE CAVALCANTI NETO CRM: 4530SE

(Assinatura do Dr. Jaime de Andrade Cavalcanti Neto)

Identificação

ALANE REIS DA SILVA

Universitário
Liquidação

PRESCRIÇÃO

Leito: 402A

0391771

1/1

Evolução

70

Dados do Paciente

Referência: 10/10/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 10/10/2018 18:23 Atendimento 7579

Nome do Responsável: ELDON BEZERRA DA SILVA
JUNIOR

Data Confirmação: 11/10/2018 11:00

Evolução:

A paciente foi internada para tratamento cirúrgico de fratura do tálus esquerdo. O procedimento ocorreu sem complicações. Realizamos redução cruenta e fixação com parafusos corticais e esponjosos.

Conduta: prescrevo profilaxia com cefazolina e clexane; analgesia; oriento a não pisar com o pé esquerdo; retornar em 1 semana no pronto socorro para consulta com Dr Eldon

Notas Adicionais:

Dr. Eldon Bezerra S. Jr.
CRMESCE 4380 / TEC 15258
Ortopedia e Traumatologia



Universitário
Lagoa
EVOLUÇÃO

Identificação

Paciente: ALANE REIS DA SILVA

Prontuário: 39177/1

1/1

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 11/10/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 11/10/2018 09:05 Atendimento 7579

Nome do Responsável: JAIME DE ANDRADE
CAVALCANTI NETO

Data Confirmação: 12/10/2018 11:00

Evolução:

1º DPO DE FRATURA DE TÁLUS ESQ
EVOLUI AFEBRIL, NEUROVASCULAR NORMAL

ALTA HOSPITALAR

Notas Adicionais:

Dr. Jaime Andrade
Ortopedia e Traumatologia
02 3210 0000 09:00 - 11:00

P
Universitário
Lagarto
EVOLUÇÃO

11/10/2018 09:05

Identificação

Paciente: ALANE REIS DA SILVA

Prontuário: 39177/1

72
1/1

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 10/10/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Paciente: ALANE REIS DA SILVA

Nome Social:

Data de Nascimento: 21/08/1996

Nº do Cartão SUS: 209634717370008

Prontuário: 39177/

Data Criação: 10/10/2018 10:49 Atendimento 7579 Nome do Responsável: AMANDA VITORIO DE LIMA OLIVEIRA

Data Confirmação: 11/10/2018 11:00

Evolução:

07:45 Admitida no bloco cirúrgico, proveniente da Observação, veio de cadeira de rodas, acompanhada de funcionários+familiar, em pré-operatorio mediato de fratura de tornozelo E. Calma, consciente, orientada, verbalizando, acianotica, anicterica, perfundida. Em uso de curativo enfaixado imobilizado com tala gessada no MIE. Nega alergias medicamentosa e historia de doença pregressa. Confirma está em jejum desde às 21:00 da noite anterior. Realizado AVP em MSE região do antebraço com gelco nº18, pela técnica de enfermagem Josineide, em soroterapia SF 0,9%. Aguarda chamado para SO.

Notas Adicionais:

Amanda Vitorio L. Oliveira
Enfermeira
CORENSE 220165



Evolução

Dados do Paciente

Referência: 10/10/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Paciente: ALANE REIS DA SILVA

Data de Nascimento: 21/08/1996

Prontuário: 39177/1

Unidade: CLÍNICA CIRURGICA

Nome Social:

Nº do Cartão SUS: 209634717370008

Data Criação: 10/10/2018 18:43 Atendimento 7579

Nome do Responsável: BRUNA RAVENA BEZERRA
DE SOUSA

Data Confirmação: 11/10/2018 11:00

Evolução:

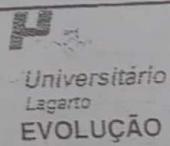
Às 13:15 paciente encontra-se no CC para TTO cirúrgico de fratura de tornozelo E, procedente da sua residência, acompanhado de familiar, em cadeira de rodas, consciente e orientado, fáscica, acianótica e anictérica. Respirando espontaneamente sem aperto de O₂, eupnéica. Tórax simétrico, expansibilidade bilateral preservada. AP: MV+ em AHT, sem ruídos adventícios. AC: BNF 2T RR. Abdome plano, flácido, indolor a palpação. Em dieta zero há mais de 12h. Eliminações vesico- presente e normais. Desconhece alergia medicamentosa. AVP em MSE pérvio fluindo 500 ml de S. F 0,9%. Assinado Termo de Consentimento, feito orientações pré-operatórias. Segue aguardando chamado para SO.

Às 16:20h Encaminhada a SO3, em cadeira de rodas, acompanhada da téc. Marleide. Transferida para mesa cirúrgica confortavelmente, instalado monitor multiparametro e preparada para inicio do procedimento anestesico-cirúrgico.

Às 18:15h Término do procedimento cirúrgico sem intercorrências.

Às 18:40 Admitida na SRPA sob efeito de raquianestesia, realizada pelo anestesiista Igor, em POI de fratura tornozelo E, hemodinamicamente estável. Instalado monitor multiparametro e segue sob os cuidados da equipe de saúde.

Notas Adicionais:



10/10/2018 18:48

Evolução

Dados do Paciente

Referência: 10/10/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Paciente: ALANE REIS DA SILVA Nome Social:

Data de Nascimento: 21/08/1996 Nº do Cartão SUS: 209634717370008

Prontuário: 39177/1

Data Criação: 10/10/2018 23:03 Atendimento 7579 Nome do Responsável: MARIA ERIVANDA OLIVEIRA CRUZ BISPO

Data Confirmação: 11/10/2018 11:00

Evolução:

20:00h, PACIENTE ADMITIDA NESTA UNIDADE PROVENIENTE DO CENTRO CIRÚRGICO, EM POI DE CIRURGIA ORTOPÉDICA DEVIDO FRATURA DE TÁLUS E. LOTE, BRG, VERBALIZANDO, ABERTURA OCULAR E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA, EUPNEICA E AFEBRIL NO MOMENTO. EM USO DE ACESSO PERIFÉRICO SEM SINAIS FLOGÍSTICOS FLUINDO SOROTERAPIA, TALA GESSADA EM MIE COM CURATIVO OCLUSIVO APRESENTANDO SANGRAMENTO EM POUCA QUANTIDADE. ACEITANDO BEM A DIETA OFERECIDA E SEM QUEIXAS.

Notas Adicionais:

Maria Erivanda Oliveira
Cruz Bispo
COREN ENF: 229795



Universitário
Lagarto
EVOLUÇÃO

10/10/2018 23:10

Histórico/Anamnese**Dados do Paciente**

Referência: 10/10/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Paciente: ALANE REIS DA SILVA

Nome Social:

Data de Nascimento: 21/08/1996

Nº do Cartão SUS: 209634717370008

Prontuário: 39177/1

Data Criação: 10/10/2018 10:38 Atendimento: 7579

Nome do Responsável: AMANDA VITORIO DE
LIMA OLIVEIRA

Data Confirmação: 10/10/2018 10:48

História: Paciente A.R.S , admitida em bloco cirúrgico, procedente da Observação para realizar tratamento de fratura de tornozelo E. Apresenta curativo enfalxado imobilizado com tala gessada no MIE.

Regulação Neurológica: glasgow 15.

Percepção dos Órgãos dos Sentidos: Acuidade visual e auditiva preservadas

Oxigenação: Eupnélico em AA. Tórax simétrico, expansibilidade bilateral preservada. AP: MV + em AHT, sem ruidos adventícios. Aclanótico.

Regulação Térmica e Vascular: Normotérmico e com extremidades aquecidas e bem perfundidas

Alimentação e Hidratação: Aceita VO plenamente. Em dieta zero a mais de 12h.

Eliminações: Vesico-Intestinais presentes e normais. Abdome plano, RHA +, sem VMG palpáveis

Integridade Cutâneo Mucosa: preservada

Cuidado Corporal, Atividade Física e segurança: Higiene preservada.

Desconhece alergia medicamentosa e outras comorbidades.

Notas Adicionais:

Amanda Vitorio L. Oliveira
Enfermeira
CORENSE 228758

Universitário
Lagarto

HISTÓRICO/ANAMNESE

10/10/2018 12:13

1/1

Anamnese

Dados do Paciente

Referência: 10/10/2018

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 10/10/2018 18:22 Atendimento: 7579

Nome do Responsável: ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Data Confirmação: 10/10/2018 18:23

A paciente foi internada para tratamento cirúrgico de fratura do tálus esquerdo. Nega alergias ou comorbidades.

Notas Adicionais:

Dr. Eldon Bezerra da Silva
CRMES 4380 / TETO 1256
Ortopedia e Traumatologia



Universitário
Lagarto

ANAMNESE

10/10/2018 18:23

Identificação

Paciente: ALANE REIS DA SILVA

Prontuário: 39177/1

Paciente:	Aline Ribeiro da Silveira	Data da Admissão:
Enfermaria:	1024	
Data / Hora		Evolução
11-10-18 10:00	Paciente em D.O. no leito, consciente, orientada, em repouso assistido com suporte de O. Sis 98%. Freq 82 bpm A.R. 16 U + p/ATN p/RA. Foi utilizado sedativo com benzodiazepínicos; intubado com fibras de poliéster; mobilização ativa livre de peso; mobilização intensiva de joelhos com auxílio de madeira; estabelecimento de pulsos de 60/65 com sonda de 1 kg em gastos (6x h); realizou orientações para a sua alta. Orientação encaminhamento para prático de atendimento pós-hospitalização ambulatorial.	
13.10.18. 10:00	<p># TERAPIA OCUPACIONAL #</p> <p>Paciente em D.O. consciente, orientada, comunicativa. Realizou exuta ativa resgate de contexto ocupacional. Sintese quanto ao seu enquadramento nas atividades no pós alta. Atividade na A.V.D de zimbo a fim de evitar desarranjos de pressão MIE, fazendo preparação para alta a fim de minimizar impactos negativos da hospitalização. Paciente, atenta, colaborativa e compreensiva.</p>	
<p style="text-align: right;">R. queixa Rafaela Sarquis Terapeuta Ocupacional CREFITO12: T8119-2-TO</p>		

PRESCRIÇÃO DO PACIENTE - ENFERMAGEM

Folha 1/1

Validade: de 10/10/2018 22:58 h. a 11/10/2018 11:00 h.

DIAGNÓSTICOS/CUIDADOS	RISCO DE QUEDAS - MOBILIDADE PREJUDICADA	FREQUÊNCIA
1. Acompanhar durante a deambulação	quando necessário	
2. Auxiliar na deambulação	quando necessário	
3. Comunicar sinal de dor	atenção	NOITE
4. Estimular cuidados de higiene	atenção	TARDE
5. Manter grades no leito	quando necessário	MANHÃ
6. Oferecer cadeira de rodas	de 6/6 horas	
7. Verificar sinais vitais	de 12	06

10/10/2018,23:02 h.
Enf MARIA ERIVANDA DE MELLO AGUIAR BISPO COREN: 229795 SE

Maria Erivanda Oliveira
Cruz Bispo

ALANE REIS DA SILVA

0391771

Leito: 402D

PRESCRIÇÃO DO PACIENTE -
ENFERMAGEM

Unimed
Fagdo

10/10/2018,23:02:43

PRESCRIÇÃO DO PACIENTE - ENFERMAGEM

Folha 1/1

Validade: de 11/10/2018 11:00 h. a 12/10/2018 11:00 h.

Folha 1/1

DIAGNÓSTICOS/CUIDADOS		FREQUÊNCIA	
MOBILIDADE FÍSICA PREJUDICADA - TRAUMA			
	I= T=		
1. Auxiliar movimentos ativos			
2. Comunicar alterações nas extremidades	atenção		
RISCO DE QUEDAS - MOBILIDADE PREJUDICADA			
		quando necessário	
3. Acompanhar durante a deambulação			
4. Auxiliar na deambulação		quando necessário	
5. Comunicar sinais de dor	atenção		
6. Estimular cuidados de higiene	MANHÃ		
7. Manter grades no leito	atenção		
8. Oferecer cadeira de rodas	TARDE		
9. Verificar sinais vitais			
		Maria ERIVANDA OLIVEIRA Cruz Bispo	
		Enf MARIA ERIVANDA OLIVEIRA CRUZ BISPO COREN: 229795 SE 11/10/2018 10:43 h.	

ALANE REIS DA SILVA
Lotto: 402A

0391771

PRESCRIÇÃO DO PACIENTE - ENFERMAGEM

N 2

Hospital Universitário
de Caxias

E 11/10/2018 10:43:40

Registro de Controles do Paciente

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: ALANE REIS DA SILVA

Prontuário: 039177/1

2. Controles do Paciente - Período de 10/10/2018 às 20:00 hs até 11/10/2018 às 06:00 hs.

	PAS (mmHg)	PAO (mmHg)	FC (bpm)	Tax (°C)	SAT (%)	
10/10 20:00						
10/10 22:00						
11/10 00:10	130	80	87	37	95	
11/10 02:00						
11/10 06:00	110	80	76		98	

Anotações

Profissionais

10/10 20:00	PACIENTE ADMITIDA NA CLINICA CIRUGICA PROVENIENTE DO CENTRO CIRUGICO, POS CIRUGICO LUCIDA ORIENTADA VERBALIZANDO ACOMPANHADO DE FAMILIARES COM ACESSO VENOSO EM MENBRO SUPERIOR DIREITO FLUINDO BEM, COM VENTILACAO ESPONTANEA, EUPNEICA AFEBRIL NO MOMENTO SEN NENHUMA INTERCORRENCIA E PACIENTE SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 23:26
10/10 22:00	ADMINISTRADO TRAMADOL INJETAVEL EV CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 23:28
11/10 00:10	administrado dipirona ev conforme o item 7.mas controle de sinais vitais.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 00:36
11/10 02:00	administrado cefazolina1g ev conforme a prescrição medica.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 02:24
11/10 06:00	administrado tramadol injetavel ev,mas cntrole de sinais vitais	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 06:21

Jorge do Nascimento Dias
COREN-SE 716.11 AE

3. BALANÇO HÍDRICO

Total de Volumes Administrados:	0,00
Total de Volumes Eliminados:	0,00
Balanço Hídrico:	0,00



Universitário
Lagarto

Registro de Controles do Paciente

11/10/2018 06:24:43

Identificação

ALANE REIS DA SILVA

Leito: 402A

039177/1

Página: 1 / 1

22

Registro de Controles do Paciente

folha: 1 / 2

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: ALANE REIS DA SILVA

Prontuário: 039177/1

2. Controles do Paciente - Período de 10/10/2018 às 09:03 hs até 11/10/2018 às 09:03 hs.

	PAS (mmHg)	PAD (mmHg)	FC (bpm)	FR (bpm)	Tax (°C)	SAT (%)	
10/10 09:21							
10/10 18:35	125	88	92	18	36	100	
10/10 19:48	125	74	86			98	
10/10 20:00							
10/10 22:00							
11/10 00:10	130	80	87		37	95	
11/10 02:00							
11/10 06:00	110	80	76			98	

Anotações

Profissionais

10/10 09:21	07:45 Admitida no bloco cirúrgico, proveniente de sua residência, veio de cadeira de rodas, acompanhada de funcionários+familiar, em pré-operatório imediato de fratura de tomozelo E. Calma, consciente, orientada, verbalizando, acalorada, anicterica, pérfundida. Em uso de curativo enfaixado imobilizado com tala gessada no MIE. Nega alergias medicamentosa e história de doença pregressa. Confirma está em jejum desde as 21:00 da noite anterior:07:55 Realizado tentativa de AVP no MSE região do antebraço com gelco nº18, com sucesso e instalado SFO,9% pela técnica em enfermagem Josineide. Segue aguardando chamado para S.O.	Informado por: SHEILA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA, COREN: 479022 SE às 09:29 <i>Sheila dos Anjos Souza Silva</i> CORENSE 000.479.022-TE
10/10 18:35	16:20 Pct admitida em SO 03 para procedimento cirúrgico aos cuidados da equipe ortopédica, acordada , orientada, verbalizando , em cadeira de rodas, em uso de AVP fluindo bem 16:30 Realizado procedimento anestésico por Dr Igor Prado, Raquianestesia com agulha raqui n 26 sem intercorrências 16:50 Realizado garroteamento do membro a ser cirurgiado 16:55 Início do procedimento cirúrgico 18:12 retirado garroteamento do membro 18:15 Procedimento cirúrgico finalizado, realizado curativo oclusivo seco e limpo, colocado tala gessada 18:30 Pct encaminhada a SRPA, acordada, verbalizando, orientada, em uso de AVP fluindo bem 18:40 Pct admitida em SRPA, sem queixas, orientada no tempo e espaço, com AVP fluindo, acomodada em leito aos cuidados da equipe de enfermagem.	Informado por: MARLEIDE SANTOS PAIXAO DE SOUZA, COREN: 530012 SE às 18:44
10/10 19:48	Paciente calma ,consciente, encaminhada para clínica cirúrgica em maca ,acompanhada pela equipe de enfermagem, administrado medicamento conforme prescrição. Clexáne 40mg SC.	Informado por: VALDIR FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR, COREN: 587437 BA às 19:50
10/10 20:00	PACIENTE ADMITIDA NA CLINICA CIRUGICA PROVENIENTE DO CENTRO CIRUGICO,POS CIRUGICO LUCIDA ORIENTADA VERBALIZANDO ACOMPONHADO DE FAMILIARES COM ACESSO VENOSO EM MENBRO SUPERIOR DIREITO FLUINDO BEM;COM VENTILACAO ESPONTANEA , EUPNEICA AFEBRIL NO MOMENTO SEN NENHUMA INTERCORRENCIA E PACIENTE SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 23:26
10/10 22:00	ADMINISTRADO TRAMADOL INJETAVEL EV CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 23:28
11/10 00:10	administrado dipirona ev conforme o item 7.mas controle de sinais vitais.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 00:36
11/10 02:00	administrado cefazolina1g ev conforme a prescrição medica.	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 02:24

Identificação

ALANE REIS DA SILVA

Leito: 402A

039177/1

Centro de Controles do Paciente

Página: 1 / 2

Registro de Controles do Paciente

folha: 2 / 2

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: ALANE REIS DA SILVA

Prontuário: 039177/1

2. Controles do Paciente - Período de 10/10/2018 às 09:03 hs até 11/10/2018 às 09:03 hs.

	Anotações	Profissionais
11/10 06:00	administrado tramadol injetável ev, mas controle de sinais vitais	Informado por: JORGE DO NASCIMENTO DIAS, COREN: 716171 às 06:21

3. BALANÇO HÍDRICO

Total de Volumes Administrados:	0,00
Total de Volumes Eliminados:	0,00
Balanço Hídrico:	0,00



Universitário
Logos Rio

Registro de Controles do Paciente

11/10/2018 09:04:16

Identificação

ALANE REIS DA SILVA

Leito: 402A

039177/1

Página: 2 / 2

Registro de Controles do Paciente

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: ALANE REIS DA SILVA

Prontuário: 039177/1

2. Controles do Paciente - Período de 11/10/2018 às 07:12 hs até 11/10/2018 às 13:12 hs.

	Anotações	Profissionais
11/10 08:00	paciente no leito calma, consciente orientada, verbalizando em uso de acesso venoso, em membro superior esquerdo .Realizado curativo em membro inferior esquerdo ,segue aos cuidados da equipe de enfermagem	Informado por: ANA LUIZA GAMA NASCIMENTO, COREN: 595616 SE às 10:38
11/10 10:00	Administrada medicacao de horario ,cefaclorina 1g Ev	Informado por: ANA LUIZA GAMA NASCIMENTO, COREN: 595616 SE às 11:23
11/10 12:30	paciente de alta hospitalar	Informado por: ANA LUIZA GAMA NASCIMENTO, COREN: 595616 SE às 12:35
11/10 13:00	Paciente recebeu alta hospitalar, retirado acesso venoso periférico,saiu cia de familiar	Informado por: WEDNA SILVA DE SOUZA, COREN: 209610 SE às 13: 12
3. BALANÇO HÍDRICO		<i>Wedna Silva de Souza Tec. Enfermagem CORENSE 209610</i>
Total de Volumes Administrados:	0,00	
Total de Volumes Eliminados:	0,00	
Balanço Hídrico:	0,00	

Ana Lúcia G. Ribeiro
Tec. COREN SP 595616

11/10/2018 13:12:45

H
Universitário
Lagarto

Registro de Controles do Paciente

Identificação

ALANE REIS DA SILVA

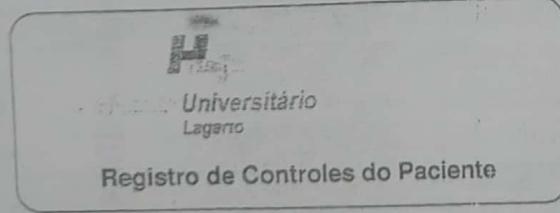
Leito: 402A

039177/1

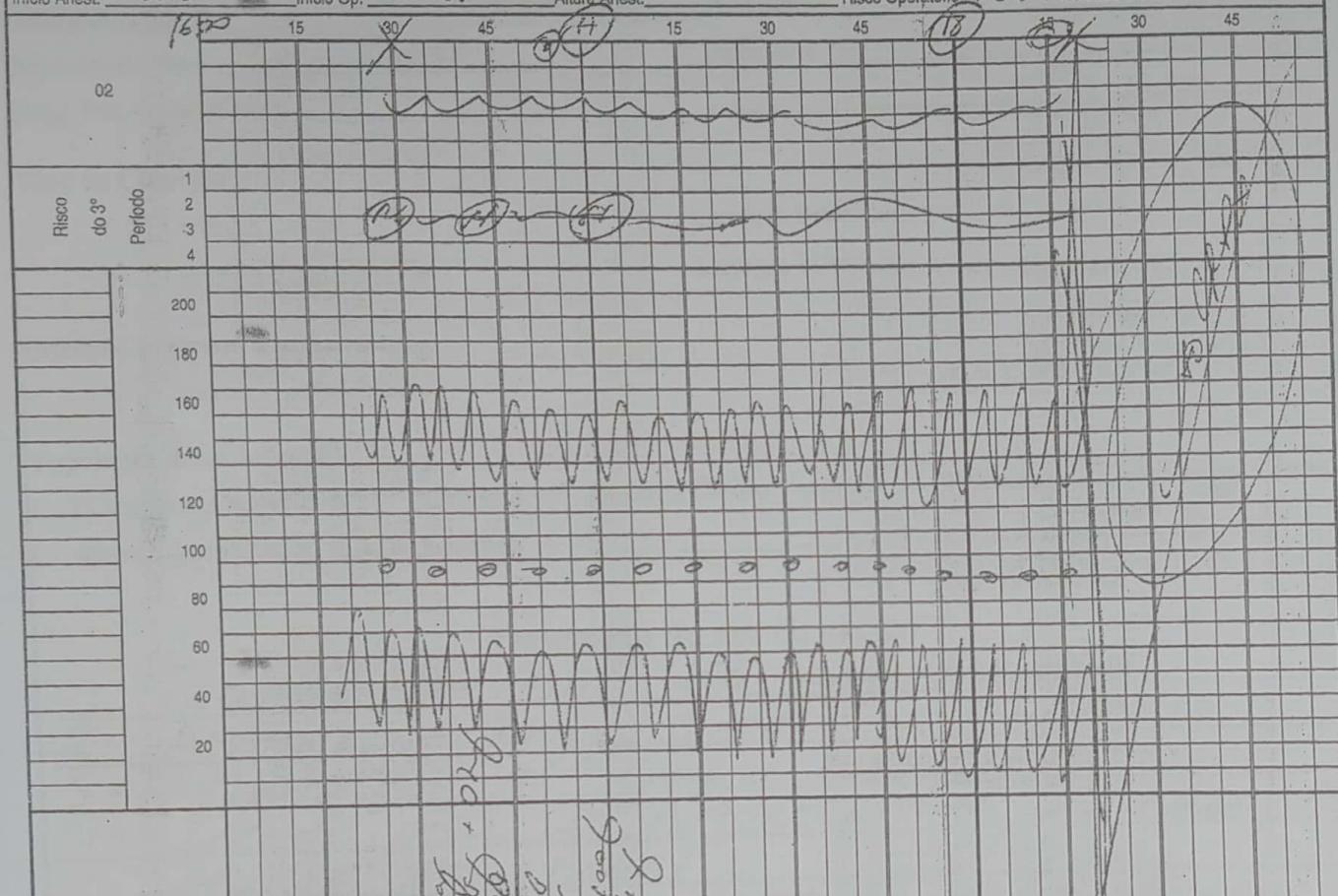
Página: 1 / 1

7n

Registro de Controles do Paciente		
Isita: 1 / 1		
1. IDENTIFICAÇÃO		
Nome: ALANE REIS DA SILVA Prontuário: 039177/1		
2. Controles do Paciente - Período de 11/10/2018 às 06:36 hs até 11/10/2018 às 12:36 hs.		
	Anotações	Profissionais
11/10 08:00	paciente no leito calma, consciente orientada, verbalizando em uso de acesso venoso, em membro superior esquerdo .Realizado curativo em membro inferior esquerdo ,segue aos cuidados da equipe de enfermagem	Informado por: ANA LUIZA GAMA NASCIMENTO, COREN: 595616 SE às 10:38
11/10 10:00	Administrada medicacao de horario ,cefazolina 1g Ev	Informado por: ANA LUIZA GAMA NASCIMENTO, COREN: 595616 SE às 11:23
11/10 12:30	paciente de alta hospitalar	Informado por: ANA LUIZA GAMA NASCIMENTO, COREN: 595616 SE às 12:35
3. BALANÇO HÍDRICO		
Total de Volumes Administrados:	0,00	
Total de Volumes Eliminados:	0,00	
Balanço Hídrico:	0,00	



Identificação
ALANE REIS DA SILVA
Leito: 402A
039177/1

Anestesia: *Retro + desacal*Nome: *ALANE RON SICVA*Data: *10/10/18*Enf. *Eduan Bezerra* Quarto: *Leito* Sexo: *F* Cor: *Idade* *22*Operador: *Eduan Bezerra* Auxiliares: Diag. Pré-op.: *Fistula de fôrno (E)*Diag. Pós-op.: *Oncos*Op. Propost.: *TC de fistula de fôrno (E)*Op. Realiz.: Pré-medicação: Hora: Resultado: *1-2-3-4-5-6*Início Anest. *16:30h* Início Op. *16:55h* Altura Anest. Risco Operatório: *1-2-3-4* Estado Físico: *1-2-3-4-5-6-7*

ANOTAÇÕES

Agente Anestésico: *Gepi 0,75% + fator 20mg*Técnica: *inf / vaso dilatado / noz / infec. amigdala / vaso / vaso*Aparelho: *Resusci / Dose 25G* Indução: Posição: Local punção: Líquido retrado: Técnica: *Resusci / Dose 25G* Posição após: Posição operatória: Resultado: *B-R-M*Duração da operação: Duracão da Anestesia: Consciência: Condução no final da operação: *Sensato, cbl, v/guns*Observações: *25G - 1 / 0 Algois / pH = 7.98h*

Igor Prado Oliveira
Anestesiologista
CRM-CE 3743

ANESTESISTA

CÓD. 04.02.01.145-9

Resusci - Dose 25G / Dose 25G

Unidade de Origem:

HUL

Leito:

Matrícula: 39177/1

Paciente: ALANS Reis da Silva

Idade:

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura do tornozelo esquerdo

Cirurgia Realizada: Osteosíntese do tornozelo

Cirurgião: Dr. Elton Bezerra

Auxiliar:

Anestesiologista: Dr. Igor

Anestesia:

Diag. Pós-Operatório:

Tipo de Cirurgia

 Cirurgia Limpa Cirurgia Potencialmente Contaminada Cirurgia Contaminada Cirurgia Infectada

Infecção presente à admissão

 Sim Não

Topologia desta infecção

Vias aéreas superiores Urinária Sistema Cardio Vascular Pulmonar Sist. Nerv. Central
 Gastro Intestinal Cutânea _____

Descrição do ato cirúrgico

- 1- Paciente em DDA sob nágualaxia
- 2- Assepsia e antisepsia
- 3- Monitoragem do corpo estéril
- 4- Incisão para via anterolateral ao tornozelo
- 5- Divisão do plâano
- 6- exposição do corpo do tornozelo e fixação com 02 parafusos
- 7- nervos do colo e fixados com os parafusos
- 8- limpeza + sutura
- 9- curativo + tala
- 10- Fim do procedimento

Data: 10/10/08

Assinatura e Carimbo do Cirurgião

Dr. Elton Bezerra
CRM-SE 4380 / TCR-SE 1520
Ortopedie e Traumatologia

Hospital Universitário de Lagarto - Monsenhor João Batista de Carvalho Daltrô

Avenida Brasília S/N - Centro - Lagarto/SE

Tel. (79) 3632-2000

TERMO DE CONSENTIMENTO

INFORMADO PARA CIRURGIA

Pelo presente instrumento, eu Aline Reis da Silva,
RG 3642654 Responsável legal pelo paciente
declarei que fui suficientemente esclarecido(a) pelo médico(a)
Eduar Borges, Cirurgião, CRM 4380, sobre o diagnóstico
Fratura do tornozelo, e o procedimento cirúrgico a ser realizado para este
caso Osteosíntese do tornozelo, com o qual concordo. Fui devidamente
informado(a) quanto aos riscos inerentes e prognóstico objetivo do tratamento, independentes de todos
os cuidados tomados, experiência profissional e técnica adequada que poderão levar a complicações
conhecidas, como também imprevisíveis.

Comprometo-me em seguir todas as orientações pós-operatórias necessárias ao
restabelecimento, que constarão em prontuário e/ou receituário médico por ocasião da alta.

Lagarto/SE, 10 de outubro

Aline Reis da Silva
Responsável pelo paciente

de 2018
Cirurgião/Carimbo/Assinatura
Dr. Eduar Borges CRM 4380
CRM/SE 3743

INFORMADO PARA ANESTESIA

Declaro que fui informado(a) sobre a opção anestésica/sedação indicada para o caso em
questão, seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis, pelo(a) médico(a)
anestesiista Dr.(a) Igor Prado Oliveira, CRM/SE 3743, CRM 3743.

Informo que relatei a equipe médica responsável, pelos antecedentes patológicos e progressos
do paciente a ser submetido ao processo cirúrgico proposto, medicações usadas ou em uso, alergias
medicamentosas, alergias sistêmicas ou tópica, assim como quaisquer informações que possam
interferir na condução do caso.

Autorizo, ainda, qualquer outro procedimento que se faça necessário, exames, transferências,
adequação da abordagem cirúrgica, transfusões de sangue e hemoderivados, além de condutas
tomadas em situações imprevistas, que possam ocorrer ou acarretar qualquer risco ao paciente,
diferente daquelas inicialmente propostas, sempre objetivando a integridade física e recuperação da
saúde do paciente.

Estou ciente que seria impossível para o(a) médico(a) a descrição de TODAS as complicações
ou riscos possíveis de acontecer no tratamento proposto, mas fui informado a respeito dos mais
frequentes e entendo não existir garantia absoluta de segurança no resultado da cirurgia ou no processo
de cura de algumas doenças.

Lagarto/SE, 10 de outubro de 2018

Aline Reis da Silva
Responsável pelo paciente

Cirurgião/Carimbo/Assinatura
Igor Prado Oliveira
Anestesiologista
CRM/SE 3743

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA

Pré-operatório

Nome: <u>Ajani Reis da Silva</u>		Data: <u>10/10/2018</u>	Enfermaria/Leito	Hora: <u>18:31</u>
Idade: <u>22</u>	Sexo: <u>F</u>	Cirurgia proposta: <u>Artroplastica ftnat. franguelo</u>	Turno (<input checked="" type="checkbox"/> M) (<input type="checkbox"/> T) (<input type="checkbox"/> N)	Peso: <u>56Kg</u>
Sinais Vitais: PA (<input checked="" type="checkbox"/> mmHg) T (<input type="checkbox"/> °C) FR (<input type="checkbox"/> 1q rpm) FC (<input type="checkbox"/> 69 bpm)				
Condições Gerais				
Ansioso (<input checked="" type="checkbox"/>) Eupnélico (<input type="checkbox"/>) Hipertenso (<input type="checkbox"/>) Cardiopata (<input type="checkbox"/>) Acuidade visual (<input type="checkbox"/> SIM) (<input type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Não				
Desambulante (<input type="checkbox"/>) Dispnéico (<input type="checkbox"/>) Diabético (<input type="checkbox"/>) Outros (<input type="checkbox"/>) Acuidade auditiva (<input type="checkbox"/> SIM) (<input type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Não				
Alergias: <u>Paciente nega alergias</u>				
Medicamentos que faz uso: <u>Ningue</u>		Jóias (<input type="checkbox"/>) Óculos (<input checked="" type="checkbox"/>) Lente de contato (<input type="checkbox"/>)		
Retirar: Prótese Dentária (<input checked="" type="checkbox"/>) Jejum (Início <u>23</u> hs) Banho (<input checked="" type="checkbox"/> SIM) (<input type="checkbox"/> NÃO)		Tricotomia (<input type="checkbox"/> SIM) (<input type="checkbox"/> NÃO)	Enteroclisma (<input type="checkbox"/> sim) (<input type="checkbox"/> não)	
Acesso Venoso (<input checked="" type="checkbox"/>) PERIFÉRICO MSE (<input type="checkbox"/> CENTRAL Dispositivo (<input type="checkbox"/> Gelco nº <u>1</u>)		Geico nº <u>1</u>	Cateter duplo lumen	
Exames: Hemograma Completo (<input checked="" type="checkbox"/>) Raio X (<input checked="" type="checkbox"/>) ECG (<input type="checkbox"/>) Ultra-som (<input type="checkbox"/>)		Outros:		
Reservas: Hemoconcentrado (<input type="checkbox"/>) Plasma (<input type="checkbox"/>) Plaquetas (<input type="checkbox"/>)		Vaga de UTI (<input type="checkbox"/> Sim Leito) (<input type="checkbox"/> Não)		

Anotações de Enfermagem:
 Paciente admitido em internação médica, com uso de AVP em MSE. Cirurgia artroplastica prenata imediatamente. Deixou de fumar há 10 anos. Foi admitido com sintomas de acidente automobilístico. Faz parte do grupo de risco para lesões ósseas. Faz uso de medicamentos para dor e inflamação.

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

- | | | |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Ansiedade | <input checked="" type="checkbox"/> 6. Risco de quedas | (<input type="checkbox"/> Incentivar a verbalização de sentimentos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Conhecimento deficiente | <input type="checkbox"/> | (<input checked="" type="checkbox"/> Estimular perguntas sobre o procedimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Medo | <input type="checkbox"/> | (<input type="checkbox"/> Permanecer com o paciente e identificar suas necessidades |
| <input type="checkbox"/> Padrão de sono prejudicado | <input type="checkbox"/> | (<input type="checkbox"/> Proporcionar tranquilidade e conforto |
| <input type="checkbox"/> Risco de integridade da pele prejudicada | <input type="checkbox"/> | (<input checked="" type="checkbox"/> Auxiliar na deambulação |
- Encaminhado ao C.C por: Tec. Marlene

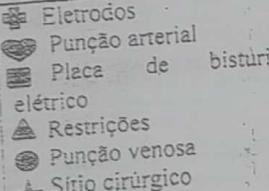
INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM

Hora: 16:15

Entrada na S.O	Saída: <u>03</u>	Hora: <u>16:30</u>	(<input type="checkbox"/> Acordado) (<input type="checkbox"/> Sonolento) (<input checked="" type="checkbox"/> Calmo) (<input type="checkbox"/> Agitado) (<input type="checkbox"/> Comatoso)
Cirurgia realizada: <u>Fratura Tomogelo</u>		Cirurgião: <u>Eldon</u>	Instrumentador: <u>Ricardo</u>

Anestesista: <u>Sergio</u>	Geral venosa (<input type="checkbox"/>)	Peridural c/ cateter (<input type="checkbox"/>)	Sedação (<input type="checkbox"/>)
Anestesia: Início: <u>16:30</u> TOT nº <u>1</u>	Geral inalatória (<input type="checkbox"/>)	Peridural s/ cateter (<input type="checkbox"/>)	Bloqueio (<input type="checkbox"/>)
Término:	Geral combinada (<input type="checkbox"/>)	Raqui-anestesia (<input type="checkbox"/>)	Local (<input type="checkbox"/>)

Classificação do procedimento cirúrgico	Pequeno porte (<input type="checkbox"/>)	Médio porte (<input checked="" type="checkbox"/>)	Grande porte (<input type="checkbox"/>)
Limpida (<input checked="" type="checkbox"/>)	Potencialmente contaminada (<input type="checkbox"/>)	Contaminada (<input type="checkbox"/>)	Infectada (<input type="checkbox"/>)
Dorsal (<input checked="" type="checkbox"/>)	Ventral (<input type="checkbox"/>)	Lateral (<input type="checkbox"/>) D (<input type="checkbox"/>) E	Outras:

Localização de equipamentos: ver legenda		Drenos/Sondas/ Cateteres	Sangue e soluções
16:30 16:55		(<input type="checkbox"/> Gástrica nº _____)	(<input type="checkbox"/> Conc. Hemácias _____)
		(<input type="checkbox"/> Nasoenteral nº _____)	(<input type="checkbox"/> Qtde de boiases _____)
		(<input type="checkbox"/> Succção _____)	(<input type="checkbox"/> Plasma _____)
		(<input type="checkbox"/> Penrose nº _____)	(<input type="checkbox"/> Qtde de boiases _____)
		(<input type="checkbox"/> Dreno de tórax _____)	(<input type="checkbox"/> Plaquetas _____)
		(<input type="checkbox"/> Sonda de foley _____)	(<input type="checkbox"/> Qtde se boiases _____)
		(<input type="checkbox"/> Guedel nº _____)	(<input type="checkbox"/> Outros _____)
		(<input type="checkbox"/> Cateter nasal de O2 _____)	

Anotações de Enfermagem:
 Paciente em transoperatório aguardando encaminhamento para SO. Ficado com sedação em tempo e exposição anestésica e analgésica. Com uso de AVP no MSE; MIE immobilizado com atadura bem possivelável de circulação íntima.

Amanda Vitória L. Oliveira
Enfermeira
CORENSE 220765

INICA BIOEXAME

Endereço: AV. BRASILIA S/N - EXPOSICAO/LAGARTO
 Paciente: ALANE REIS DA SILVA
 Data....: 30/09/2018 - 12:36
 Médico...: DR(a) GILSON TEIXEIRA

FOLHA: 1

Alt: NIR BE.: 391771
 No.: 72658 Idade: 20 Ano(s)
 Conv.: HRL

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Método....: AUTOMATICO ABX MICRO 60

Material...: SANGUE

Resultado.: ERITROGRAMA

V. Encontrado V. Normal
 Eritrocitos.....: 4,5 (3,9 a 5,3 milh/mm³)
 Hemoglobina.....: 12,8 (12,0 a 16,0 g/dL)
 Hematocrito.....: 36,9 (36,0 a 48,0 %)
 Vol. Globular Medio.: 82 (80,0 a 100,0 fL)
 Hemogl.Glob. Media.: 28 (27,0 a 33,0 pg)
 Conc.de Hem.Gl.Media: 35 (32,0 a 36,0 g/dL)
 RDW.....: 15,4 (11,0 a 14,5 %)

LEUCOGRAMA
Leucocitos /mm³...: 9.700 (3.600 a 11.000)

	N.Relativos	N.Absolutos
Basofilo.....	0,0 (0-2)	0 (0-200)
Eosinofilo.....	0,0 (1-4)	0 (50-400)
Metamielocitos...	0,0 (0-1)	0 (0-100)
Bastões.....	1,0 (2-5)	97 (100-500)
Segmentados.....	76,0 (36-66)	7.372 (1800-6600)
Linfocitos.....	20,0 (22-44)	1.940 (1100-4400)
Monocitos.....	3,0 (3-10)	291 (150-1000)

EXAME - TEMPO DE COAGULACAO

Método....: LEE E WHITE

Material...: SANGUE

Resultado.: 7 Minutos e 0 Segundos (5 a 10 minutos)

EXAME - TEMPO DE SANGRAMENTO

Método....: DUKE

Material...: SANGUE

Resultado.: 2 Minutos e 30 Segundos (1 a 3 minutos)

EXAME - TEMPO DE PROTROMBINA

Método....: QUICK

Material...: PLASMA

Resultado.: 14,4 Segundos (11 a 13 segundos)

INR.: 1,24 (Ate 1,20)

EXAME - CONTAGEM DE PLAQUETAS

Método....: AUTOMATICO ABX MICRO 60

Material...: SANGUE

Resultado.: 154.000 /mm³ (140.000 a 400.000 /mm³)

EXAME - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO

Material...: PLASMA

Resultado.: 24,7 segundos 26 a 43 segundos)

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - CREATININA

Método....: CINETICO

Material...: SORO

Resultado.: 0,90 mg/dL (Homem : 0,90 a 1,30 mg/dL)

(Mulher : 0,60 a 1,10 mg/dL)

(Crianças : Recém Nascido 0,50 a 1,20 mg/dL)

(: Primeiros anos 0,40 a 0,70 mg/dL)

USSARA LEITE DO NASCIMENTO
CRBM: 8874

Obs.: O valor preditivo dos testes laboratoriais depende de situação clínico-epidemiológica do(a) paciente

INICA BIOEXAME

derecon AV. BRASILIA S/N - EXPOSICAO/LAGARTO
 ciente: ALANE REIS DA SILVA
 ta....: 30/09/2018 - 12:36
 dico...: DR(a) GILSON TEIXEIRA
 (: Criança

Ala: NIR BE.: 391771
 No.: 72658 Idade: 20 Ano(s)
 Conv.: HRL

(0,50 a 1,20 mg/dL)

ME - GLICOSE

Metodo....: ENZIMATICO (TRINDER)

Material...: SORO

Resultado.: 102,0 mg/dL (Crianças - Jejum : 1 a 6 anos 74 a 127 mg/dL)
 (: 7 a 19 anos 70 a 106 mg/dL)
 (Adultos - Jejum : 70 a 115 mg/dL)

ME - UREIA

Metodo....: ENZIMATICO UV

Material...: SORO

Resultado.: 25 mg/dL Adultos Crianças
 (Mulher < 50 anos : 15 - 40 mg/dL) (1 - 3 anos : 11 - 36 mg/dL)
 (Mulher > 50 anos : 21 - 43 mg/dL) (4 - 13 anos : 15 - 36 mg/dL)
 (Homem < 50 anos : 19 - 44 mg/dL) (14 - 19 anos : 18 - 45 mg/dL)
 (Homem > 50 anos : 18 - 55 mg/dL)

JUSSARA LEITE DO NASCIMENTO
 CRBM: 8874

Obs.: O valor preditivo dos testes laboratoriais depende de situação clínico-epidemiológica do(a) paciente

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do Acidente: 29/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALANE REIS DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14351998

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do Acidente: 29/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ALANE REIS DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Rebedor: ALANE REIS DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000005984-6

Conta: 000004702-3

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

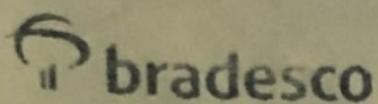
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



BBN - BRADESCO DIA E NOITE
TRATO CONTA FÁCIL TERM. 059457

ANE REIS DA SILVA	(10:17 HRS
ENETAB)	12/03/2019
INFORMES		
DEPOIMENTO		1.653,79
VALOR DEPOIMENTO + SALDO		1.653,79
TOTAL DE RECURSOS		1.653,79
VALOR DESP. P. INVEST.		1.653,79

CONTA FÁCIL - (C/C + POUP)			
MARÇO/2019			
DATA	TIPO DO DOCUMENTO	N. DO DOCUMENTO	VALOR
08	SALDO ANTERIOR		0,00
	JUNHO/2019		
11	PAGTO PAGFOR 1105984		1.667,50
	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO		
	TARIFA BANCARTA 0090419		14,01
	DESTA B EXPRESS 04		
	TARIFA BANCARTA 0100519		19,70
	DESTA B EXPRESS 04		
	SALDO TOTAL		1.653,79

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS			
DEPOIMENTO	DEPÓSITOS A PARTIR DE 4/5/12	VALOR EM	RENDIMENTO(S)
VALOR DO			
DEPOIMENTO		0,00	
TOTAL		0,00	

Demonstrativo para impressão conferência.
Sujeito a alterações ate o final do dia.
Fone Fácil - 4007 0022 e 0800 570 0022
SAC Até Bradesco 0800 7048383
Dificuldade Auditiva Fala 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
SAC Até 0800 722 0099 das 08h às 16h
e suspenso a sexta-feira de 18h às 19h30
A disponibilidade de bônus no seu cartão de crédito é
uma disponibilidade que pode ser utilizada para fazer um

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do Acidente: 29/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALANE REIS DA SILVA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 02/10/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

13/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

17/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de apresentar comprovante de residência em nome próprio e atualizado, devendo este ser do último ano contado da data da distribuição, E/OU em caso de nome de pessoa da família documentos que comprovem o vínculo de parentesco, nos moldes do art. 319, II do CPC; e, tudo sob pena de indeferimento da peça vestibular, nos moldes do art. 321 do CPC/2015.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo n°: 201985002495 EL

DESPACHO

Compulsando os autos, constato que há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de **apresentar comprovante de residência em nome próprio e atualizado, devendo este ser do último ano contado da data da distribuição, E/OU em caso de nome de pessoa da família documentos que comprovem o vínculo de parentesco**, nos moldes do art. 319, II do CPC; e, tudo sob pena de indeferimento da peça vestibular, nos moldes do art. 321 do CPC/2015.

Anote-se final de prazo no SCPV.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 17/12/2019, às 10:50:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003226337-27**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº 201985002495

ALANE REIS DA SILVA, qualificada, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Em atenção ao último despacho judicial de fl. 55, a parte autora PUGNA pela juntada de comprovante de residência registrado em seu nome, referente ao imóvel localizado na Travessa José Alves de Macedo, nº 48, Tobias Barreto/SE, ora indicado na exordial.

No mais, a parte autora esclarece que o imóvel em questão pertencente a terceira pessoa sem vínculo parental, motivo pelo qual o comprovante de energia não se encontra em seu nome.

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 23 de janeiro de 2020.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8119



Seguradora

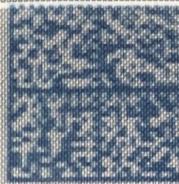
LIDER

Administradora do Seguro DPVAT

ALANE REIS DA SILVA
TRAVESSA JOSE ALVES DE MACEDO, 48
CENTRO
CEP 49300000 - TOBIAS BARRETO - SE



BI831497627BR



Correios

RS 13,45

09/10/19 - 15:47

00000000000000000000

00000000000000000000





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a manifestação retro é tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

27/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Analisando acuradamente a peça inicial, infere-se que a demandante formulou pedido de justiça gratuita, sem contudo, colacionar nos autos elementos que comprovem efetivamente a sua hipossuficiência financeira para arcar com as despesas processuais, não bastando a simples declaração da exordial. Nesse sentido, é o entendimento do ENUNCIADO 116, senão vejamos: O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (XX Encontro São Paulo/SP). Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 06/03/2020, às 10h10min. Cite-se o(a)s requerido(a)s, por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 2471, c/c art. 2492, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)s de advogado(a)s, ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.[...]

 Designo o dia 06/03/2020 às 10h:10min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo: 201985002495 EL

DESPACHO

Analizando acuradamente a peça inicial, infere-se que a demandante formulou pedido de justiça gratuita, sem contudo, colacionar nos autos elementos que comprovem efetivamente a sua hipossuficiência financeira para arcar com as despesas processuais, não bastando a simples declaração da exordial.

Nesse sentido, é o entendimento do ENUNCIADO 116, senão vejamos: – O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (XX Encontro – São Paulo/SP).

Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 06/03/2020, às 10h10min.

Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247¹, c/c art. 249², ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.

Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15.

De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta.

Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

Intimações necessárias (advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão; sendo assistência da parte autoria promovida pela Defensoria Pública, deverá ser promovida a intimação pessoal do(a)(s) Autor(a)(s), sendo a intimação do(a) Ilustre Defensor(a) Públco realizada por meio eletrônico).

Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de

até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.º, do CPC.

Cumpra-se.

1Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º;

II - quando o citando for incapaz;

III - quando o citando for pessoa de direito público;

IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

2Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIAMANTINO DE OLIVEIRA WEBER, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 27/01/2020, às 00:02:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000161514-74**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

27/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi mandado/carta de citação e intimação nº 202085000417 direcionado ao Requerido. Certifico também que não expedi o respectivo mandado de intimação da parte autora, tendo em vista que é assistida por advogado constituído, devidamente cadastrado nos autos, devendo ser intimada quando da publicação no DJ/SE do despacho que marcou a assentada, através do seu patrono.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

27/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202085000417 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Avenida José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal(Justiça Gratuita)



202085000417

PROCESSO: 201985002495 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0004875-48.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALANE REIS DA SILVA
REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Analisando acuradamente a peça inicial, infere-se que a demandante formulou pedido de justiça gratuita, sem contudo, colacionar nos autos elementos que comprovem efetivamente a sua hipossuficiência financeira para arcar com as despesas processuais, não bastando a simples declaração da exordial. Nesse sentido, é o entendimento do ENUNCIADO 116, senão vejamos: O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (XX Encontro São Paulo/SP). Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 06/03/2020, às 10h10min. Cite-se o(a)s requerido(a)s, por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 2471, c/c art. 2492, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)s de advogado(a)s, ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. [. . .]

Designo o dia 06/03/2020 às 10h10min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 06/03/2020 às 10:10:00, **Local:** SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE. Av. José Davi dos Santos, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000. Fórum local.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
Residência: RUA: SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
Residência: RUA: SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE DE ALMEIDA ANDRADE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 27/01/2020, às 20:38:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000170721-54**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200214125203054 às 12:52 em 14/02/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANE REIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/12/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 10/12/2018 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/09/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237

AGÊNCIA: 2373-6

CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALANE REIS DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05984-6

CONTA: 000000004702-3

Nr. Autenticação
BRADESCO1106201905000000000023705984000000004702168750 PAGO

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **29/09/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1,687.50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 13 de fevereiro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALANE REIS DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00048754820198250075.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIANZ, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Baleno(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Prata Empresarial

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

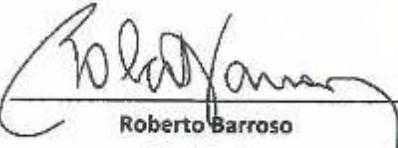


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FX48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD3CE66740F23E495AEDAB0B1FE8

p. 82 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6PA4E220CPDE4B55AFAD85ECF8FFPE5CF68742F233E496AFCA80E1FB8

p.83 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.619738/2017-94, resolve:

An. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

1. Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.533,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

An. 2º Recorrer que a parcela de R\$ 10.140,00 da quotação de capital acima deve ser integrada em 30 de junho de 2018.

An. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.619738/2017-94, resolve:

An. 1º Aprovar a eleição de administradora da SECURADORA LÍDER DO CONCORDE DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberado no encontro do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

An. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.625816/2017-50, resolve:

An. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 11.176.918/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

An. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SISTEMATICO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas e regulamentos, normas públicas, conforme o conteúdo subscrito pelo diretor de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n. 1, da União, Normatização e Classificação de Mercadorias e Matérias-Primas (CTI).

1. Manifestações sobre as proposições devendo ser dirigidas ao DEINT, por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, sala 27, 7º andar, nº 52/600-1009971/2017 e do Sistema Operatório nº. SR2075, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às proposições devendo ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria de Comércio Exterior, no endereço <http://www.mre.gov.br/cti/>, no período de 06/02/2018 a 20/02/2018.

3. O acompanhamento sobre as análises das proposições poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/cti/>, através da funcionalidade "chat" ou "chat ao vivo".

4. Caso haja, posteriormente, ações de termo realizadas pelos órgãos em representação da CTI, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RETIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, trecho 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", substituir "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 9.665, de 22 de dezembro de 1998, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.036, de 20 de dezembro de 1994, e no inciso V do art. 18 da Lei n.º 8.747, de 29 de dezembro de 1993, e no artigo 1º da Resolução CNE/ME/CETIPI n.º 10, de 20 de outubro de 2007, considerando o Decreto Federal n.º 94.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, secção 01, página 46;

Considerando que o item 3º, II, do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve estar a adequado aos veículos e aos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de estabelecer o Condicionado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPPI) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de viagens de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos pela Portaria Interministerial n.º 16/2018;

An. 1º Ficam alterados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Interministerial

Diretriz de Avaliação da Conformidade - Decreto
Ran Souza Alexandre, nº 416 - 3º anexo - Rio Comprido

Cap. 20.21-231 - Rio de Janeiro - RJ

An. 2º Ficam substituídos os Anexos A e B da Portaria Interministerial n.º 16/2018 pelos Anexos A e B anexos à esta Portaria.

An. 3º Ficam inseridos na Portaria Interministerial n.º 16/2018 os Anexos F e G anexos à esta Portaria.

An. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2018, os seguintes parágrafos:

"I.º Executarem-se da determinação do caput ou seguidas linhas de cargo:

I - aqueles que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estágio, desde inscrição e aprovação final da convocação, ainda não foram realizadas pelo CIPPI;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de convocação, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inscrição e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo CIPPI;

III - Para efeitos de cômputo das viagens de carga que se encontrem nas viagens de carga devidamente emitidas no CIPPI convocado, devem ser considerados os períodos acima, os fornecidos dentro das viagens de carga devendo emitir no CIPPI convocado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexando as respectivas informações;

IV - para os tipos de carga que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em enqueijo; V - de ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a transportes e nome do responsável técnico do CIPPI;

V - para os tipos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção; VI - no número de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a transportes e nome do responsável técnico do CIPPI."

An. 5º A eventual publicação em órgãos ou regulamentação emprovada, fica divulgada pela Portaria Interministerial n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 01, página 46;

An. 6º As demais disposições da Portaria Interministerial n.º 16/2018 permanecem inalteradas.

An. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as disposições no item 4.º, alínea "b", da regulamentação mencionada aprovada pela Resolução n.º 06, de 22 de dezembro de 2016, da Comissão:

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para biorreatores destinados a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 107/85 e pela Portaria Interministerial n.º 52/900-1009971/2017 e do Sistema Operatório nº. SR2075, respeitando-se o

E considerando o conteúdo do Parecer Interministerial n.º 52/900-1009971/2017 e do Sistema Operatório nº. SR2075, respeitando-se o

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba-motor para combustíveis líquidos, marca Gilverco Vactor, conforme o

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCUÍTO N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SISTEMATICO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas e regulamentos, normas públicas, conforme o conteúdo subscrito pelo diretor de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n. 1, da União, Normatização e Classificação de Mercadorias e Matérias-Primas (CTI).

1. Manifestações sobre as proposições devendo ser dirigidas ao DEINT, por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, sala 27, 7º andar, nº 52/600-1009971/2017 e do Sistema Operatório nº. SR2075, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às proposições devendo ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria de Comércio Exterior, no endereço <http://www.mre.gov.br/cti/>, no período de 06/02/2018 a 20/02/2018.

3. O acompanhamento sobre as análises das proposições poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/cti/>, através da funcionalidade "chat" ou "chat ao vivo".

4. Caso haja, posteriormente, ações de termo realizadas pelos órgãos em representação da CTI, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

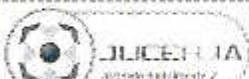
ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

LITIGACAO/ATUA	LITIGACAO/PROPOSTA	
2917.20.08	Acidos poliamidônicos, cítricos, cítricos ou dicítricos, seus esterificados, halogênicos, peróxidos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	12
	Extermo de ácidos poliacrídicos cítricos	2
	Ciclobutanona de dicloro	2
	Óxidos	2
	Queros	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/validacao.html>, pelo código 001201801230014.

Dокументo assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/02/2001, que institui o Sistema de Chaves Padrão Brasileiro - ICP-Brasil.



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADÓ.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2847C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



A995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os scus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4895513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9400	ADB2B690 ORR6574.
Peculiaridades AUTENTICADAS: as firmas das HELIO BITTEN REINHOLD e JOSE EDUARDO ALVES TORRES (XXXXX524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho		Conf. por:
		Servantia TJ-FUNROS
		Total
Paula Cristina A. B. Gaspar - Aut.		
E-mail: paula1981.hde@gmail.com		
p. 95		
Consulte em https://www3.tira.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALANE REIS DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05984-6

CONTA: 00000004702-3

Nr. Autenticação

BRADESCO11062019050000000002370598400000004702168750 PAGO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190317933

Cidade: Tobias Barreto

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA COMINUTIVA DO TÁLUS À ESQUERDA.

Descrição do exame físico: REFERE DOR EM PÉ E TORNOZELO ESQUERDOS QUANDO DEAMBULA OU QUANDO FICA TEMPO PROLONGADO EM FÍSICO: ORTOSTASE. AO EXAME, VITIMA APRESENTA APRESENTA RIGIDEZ ARTICULAR EM TORNOZELO ESQUERDO, COM LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS EM TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA. REALIZOU CERCA DE 30 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 30/09/2019

Conduta mantida: Sim

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA ATRAVÉS DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL EM 06/06/2019. A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO ESQUERDO EM GRAU MODERADO. CONDUTA MANTIDA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190317933**

Nome do(a) Examinado(a): **ALANE REIS DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

TRAVESSA JOSE ALVES DE MACEDO - Tobias Barreto - SE - CEP 49300000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /SE**] **3.672.654-0**

Data e local do acidente: [**29/09/2018**] **TOBIAS BARRETO-SE**

Data e local do exame: [**30/09/2019**] **Estância** [**SE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA COMINUTIVA DO TÁLUS À ESQUERDA.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

REFERE DOR EM PÉ E TORNOZELO ESQUERDOS QUANDO DEAMBULA OU QUANDO FICA TEMPO PROLONGADO EM ORTOSTASE. AO EXAME, VITIMA APRESENTA APRESENTA RIGIDEZ ARTICULAR EM TORNOZELO ESQUERDO, COM LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS EM TORNOZELO ESQUERDO.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA. REALIZOU CERCA DE 30 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do tornozelo esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Tornozelo esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

VÍTIMA JÁ INDENIZADA ATRAVÉS DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL EM 06/06/2019. A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO ESQUERDO EM GRAU MODERADO. CONDUTA MANTIDA.


Assinatura do Médico Examinador - CRM/SE
4233

Alessandro Silva Bonfim - CRM: 4233 - SE


**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO E
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do Beneficiário** ou do **Representante Legal**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja **assistido por seu "Representante Legal"** (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

068 686 36580

Nome completo da vítima

Alane Reis da Silva

DADOS DO RECEPTOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Alane Reis da Silva

CPF titular da conta

068 686 36580

Profissão

Jardineira

Endereço

Av. José Alves de Maredo

Número

48

Complemento

0600

Bairro

Pav. Pilõez

Cidade

Tobias Barreto

Estado

SE

Email

jr.araujo.melo@bol.com.br

CEP

79 999 16 4681

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS RECLUSO INFORMAR R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 SEM RENDA R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ATÉ R\$ 1.000,00 R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 ACIMA DE R\$ 10.000,00 CONTA POPUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (101) ITAU (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
 CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

None

Bradesco

237

AGÊNCIA

Nº

5984

CONTA

Nº

000 47 02

3

(Inserir dígito se existir)

(Inserir dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Tobias Barreto 22 de Abril de 2019

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



BEM - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FÁCIL

TERMO: 051368
ALANE REIS DA SILVA 10:45 HRS
AGÊNCIA 5934 CONTA 0004702-3 28/MAR/2012

DISPONÍVEL	405,69
= TOTAL DISPONÍVEL	405,69
+ CONTA FÁCIL (C/C + PONP)	405,69
TOTAL DE RECURSOS	405,69
SALDO DISP. P/INVEST.	405,69

MOVIMENTAÇÃO CONTA FÁCIL - LUC/C + PONP

DIA	HISTÓRICO	MES/ANO	VALOR
10	SALDO ANTERIOR		0,00
		MARÇO/2012	455,19
20	RECEB PAGFOR 200594		455,19
	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO 10		16,50
	TARIFA BANCÁRIA 0110119		16,50
	CESTA B EXPRESSO4		16,50
	TARIFA BANCÁRIA 0110219		16,50
	CESTA B EXPRESSO4		16,50
	TARIFA BANCÁRIA 0120319		16,50
	CESTA B EXPRESSO4		405,69
	SALDO TOTAL		

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS

DIA DO ANIVERSÁRIO	SALDO EM 28/03/2019	RENDIMENTOS
20	404,69	0,00
TOTAL		0,00

Demonstrativo para simples conferência.
Sujeito a alterações até o final do dia.
Fone fácil - 4002 0002 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiência Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Dividida - 0800 7779933 das 08h às 18h.
De segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaração de Quitecão Anual de Tarifas PE
esta disponível no Autoatendimento e Internet.



PRONTUÁRIO

N.º 3. Δ326

Adelmo B. SIlva Góis
Assinatura do Cliente / Responsável

— 1 —

卷之三 11546

- 254 -

— 2 —

INTREGALIDADE DA ASSISTÊNCIA

19:35hs - Feto nascido SPM. Enc.
Rx p/ AVB fisiol. medico.

21:45 - Elenco transferido com autorização
municipal p/ HUSE
(em ambulância) e os acompanhadores
por 2 enfermeiros

30/09/18/09/2014 Faziente referida à Unidade
de Hospital. Verifica-se que foi opinado
de volta int. ao Hospital Universitário
de Lages (HUL).

30/09/18/09/2014 Regulada, com êxito
para internação no Hospital Universitário
do Universitário de Lages (HUL).
(Medico enfermeira, Cr. Iben.)

Hospital Universitário
Universidade Federal de Santa Catarina
CORRENTE DE ATENDIMENTO

Assinatura:

SAÍDA:	<input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Transferência	<input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> Óbito
Data: 29/08/18	Horário: 21:45	

Assinatura do Cliente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



GOVERNO DO PIAUÍ
HOSPITAL DE REFERÊNCIA DA SAÚDE

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N TEL.: (079) 3541-4641/3169
CEP: 49300-000 - TOBLAS BARRETO/PI

Fundação
Hospitalar
de Saúde

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

Hospital São Vicente de Paulo

ENDERECO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTADOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

SEXO

Fem

NASCIDO EM

21/08/96

PRONTUÁRIO

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Paciente vítima de acidente de moto, seguindo de capacete (SIC), passando com lesões contusas, sendo importante ab ferimento e, visto assistiu nos UMAS e PMI, verbalizando, com lesões ósseas e
PA 130x90 mmHg
hemoglobina 35% late pulsos circulares e dolorosos

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

*Síndrome óssea com fratura e contusão
no lado direito da crista ilíaca
Tátes e dor*

DATA DO ENCAMINHAMENTO

24/03/97

ASSINATURA E CARMELO DO MÉDICO

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de
Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Tobias Barreto

A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico a presente cópia fotográfica, extraída neste
serviço, que confere cor e originalidade.
TOBIAS BARRETO - SE - 10/12/2018 - 10:38:36.

Ronaldo J. S. Carvalho

Nota fiscal emitida na loja virtual
Valor Total R\$ 0,00 (Zero Reais e Zero Centavos)
<https://www.sispol.br/> / 104280



Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031066/2018-A01

RECEBIDO

03 MAI 2019

Seguradora Lider DPVAT

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/12/2018 11:29 Data/Hora Fim: 10/12/2018 11:31
Delegado de Polícia: Fabio Alain Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Tobias Barreto

Data/Hora do Fato: 29/09/2018 18:00

Local do Fato:

Município: Tobias Barreto (SE)

Bairro: Zona Rural

Logradouro: Rodovia Antônio Carlos Valadão

CEP: 49.300-000

Complemento: Rodovia

Ponto de Referência: Presídio Premabas

Tipo do Local: Outro

Natureza	Modo(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALANE REIS DA SILVA (VITIMA, COMUNICANTE, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: BA - Itapicuru	Sexo: Feminino	Nasc: 21/08/1996
Profissão: Empregada Doméstica		Escolaridade: Ensino Médio Completo	
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mae: Sínia Dória da Silva		Nome do Pai: José Cosmo Reis da Costa	
Em Serviço: Não			

Documento(s):

RG - Carteira de Identidade: 36726540

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 068.686.365-80

Endereço:

Município: Tobias Barreto - SE

Nº: 148

Logradouro: Povoado Pilões

Complemento: Casa

CEP: 49.300-000

Bairro: Zona Rural

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: HZY6435	Renavam: 0080769380
Número do Chassi: 9C2JC30103R259768	Ano/Modelo Fabricação: 2003/2003
Cor: AZUL	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Tobias Barreto	Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Alane Reis da Silva	Exibidor



Delegado de Polícia Civil: Fabio Alain Pinto Pimentel
Impresso por: Daniel Barreto da Paixão
Data de impressão: 15/04/2019 08:59
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031066/2018-A01

RELATO/HISTÓRICO

Narra a noticiante que em data, local e horário já mencionado nesta ocorrência encontrava-se na garupa da referida motocicleta conduzida por Jollson da Silva Góis, proprietário desta, o qual ao tentar desviar de alguns animais (cabalos), o joelho desta noticiante lopou em um animal, fazendo com que a noticiante caísse da motocicleta, vindo ao chão. A noticiante ainda informa que após a colisão passou a não sentir seu pé esquerdo, razão pela qual não conseguiu se levantar. Assim o condutor da motocicleta o qual também caiu, no entanto, não sofreu lesões, juntamente com populares que trafegavam naquela Rodovia, ajudou esta noticiante chegar até o Hospital São Vicente de Paulo, onde deu entrada, e posteriormente conduzida até o Hospital Governador João Alves Filho, em Aracaju/SE, em razão de constatação de fratura em seu pé esquerdo, ao da entrada nesta unidade hospitalar a noticiante foi conduzida ao Hospital Universitário em Lagarto, onde passou por procedimento cirúrgico, conforme atendeu prontuários médicos emitido pelos hospitals suscitados nesta ocorrência, os quais foram apresentados nesta unidade policial. Ressalta-se ainda que o médico cirurgião atestou 90 dias de repouso, não podendo esta noticiante topar o pé no solo. Por derradeiro a noticiante informa que a motocicleta envolvida nesta ocorrência não sofreu evaras. Assim registra o referido boletim de ocorrência para requerer o seguro DPVAT. É o relato.

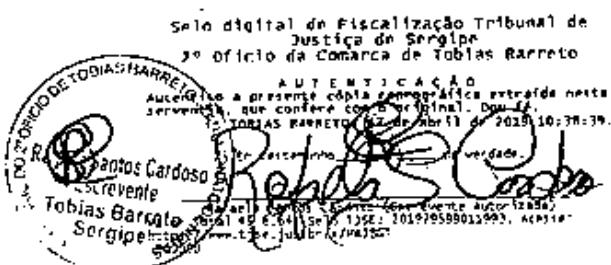
ASSINATURAS

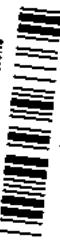
Daniel Barreto da Peixão
Responsável pelo Atendimento

Alane Reis da Silva
(Comunicante / Envoltório / Vítima)

"Declaro para os devidos fins, de direito que sou eu(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e côntra que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração ou delas originem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 345-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Fábio Alan Pinto Pimentel
DELEGADO DE POLÍCIA
Fábio
DELE







RECEBIDO
03 SET 2019
Seguradora Líder DPVAT

PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

Relatório médico - DPVAT

- ① Nome: Rose Reis da Silveira
- ② Idade: 23 anos
- ③ Data do acidente: 29/09/2018
- ④ Diagnóstico: fratura cominutiva do talus (astrágalo) do pé e 592.1
- ⑤ Tratamento:
Tratamento cirúrgico e fixação com 4 parafusos.
- ⑥ Sequelas após alta definitiva
 - (a) Dor no pé e necessidade de uso de Robofoot, e um por de muleto, considerando para o comércio.
 - (b) Limitação severa dos movimentos

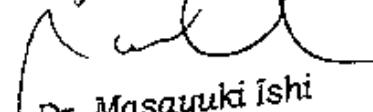
Av. Presidente Dutra, Belo Horizonte, 360 - Tel: (31) 3205-6550 - (31) 3205-6552
 E-mail: corpoclinico@corpoclinico.com.br - CEP: 31065-260 - Atendimento:



- do tornozelo e pé E .
- (c) Presente de 4 parafusos no fôlhos
 - (d) Hipertrofia dos músculos do joelho E e coxa E .
 - (e) Ovísto de dor na coluna .
 - (f) Cefaleia contínua .

Péda funcional do membro inferior esperado de 75% .

Recife, 23/08/2019


Dr. Masayuki Ishi
CRM 1276
CPF: 453.890.478-34



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

26/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202085000417, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



ESTINATÁRIO

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
RUA: SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR, CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

10/02/2020

AR105191199SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

BO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201985002495 e mandado nro. 202085000417

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____ / ____ / ____ : _____

ATENÇÃO:
Após a 3^a
tentativa,
devolver o
objeto.

2^a ____ / ____ / ____ : _____

3^a ____ / ____ / ____ : _____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros: _____
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

RÚBRICA E MATRÍCULA DO

CARTERÓ

SEGURADO A LIDER

06 FEV 2020

VERONICA FELIX CONSTANTE

Detran

SIGNATURA DO RECEBEDOR

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

01/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo nº 201985501717

ALANE REIS DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADA**, conforme abaixo se infere:

Em atenção ao despacho judicial de fls. 62/63, no qual a marcação da audiência de conciliação, **a parte autora esclarece que a ré também informou o seu desinteresse em conciliar, conforme consta no início da fl. 70 da contestação.**

Assim, nos termos do art. 334, § 4º, inciso I, do CPC, a parte autora reitera o seu pedido do desinteresse na marcação de audiência de conciliação.

DA RÉPLICA

No mais rechaça *in totum* os demais argumentos, devendo Vossa Excelência determinar a realização de exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ, a fim de que seja observado pelo perito o grau da lesão sofrida pela requerente, e por consequência, com base no laudo médico este juízo condene a empresa requerida a reparar os danos sofridos pela autora, sem prejuízo de condenar a seguradora ao final desta lide a pagar as custas processuais e honorários advocatícios.

Pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 01 de março de 2020.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos face a manifestação da parte Autora na exordial e da parte Requerida na contestação pelo desinteresse na audiência de conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Ante a necessidade da prova pericial para aquilatar o grau da lesão na espécie, defiro a produção da prova pericial. Considerando o Convênio nº 21/2018, firmado entre o eg. TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pelo réu em até quinze dias após a apresentação do laudo. Formulo os seguintes quesitos dos juízo:a. Em razão do acidente automobilístico, o requerente apresenta quadro de invalidez? Se positivo, permanente ou temporário, total ou parcial, completo ou parcial?b. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, qual a intensidade da repercussão da lesão? Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 dias. Após, proceda a Secretaria ao agendamento de perícia ortopédica no SCPV.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Processo nº 201985002495 IZ

Ante a necessidade da prova pericial para aquilatar o grau da lesão na espécie, defiro a produção da prova pericial.

Considerando o Convênio nº 21/2018, firmado entre o eg. TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pelo réu em até quinze dias após a apresentação do laudo.

Formulo os seguintes quesitos dos juízo:

- a. Em razão do acidente automobilístico, o requerente apresenta quadro de invalidez? Se positivo, permanente ou temporário, total ou parcial, completo ou parcial?
- b. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, qual a intensidade da repercussão da lesão?

Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 15 dias.

Após, proceda a Secretaria ao agendamento de perícia ortopédica no SCPV.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 22/04/2020, às 21:27:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000793012-94**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo para as partes apresentarem quesitos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

27/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

ALANE REIS DA SILVA, qualificada nos autos, por meio de seu advogado, vem perante a Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

A parte autora esclarece que não apresentar quesitos, haja vista a sua satisfação com os quesitos descremados por este juízo a fl. 118, do mesmo modo, não tem interesse em indicar assistente técnico.

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 27 de abril de 2020.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANE REIS DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 28 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as petições juntadas em 27/04/2020 e 30/04/2020 são tempestivas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 17/07/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando-se a juntada do laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº 201985002495

ALANE REIS DA SILVA, qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Em atenção a certidão de fl. 128, a parte autora informa que compareceu no setor de perícia na data e horário marcado para 17/07/2020 de 07h00min às 10h00min, contudo, foi informada a impossibilidade de adentrar no recinto da clínica médica para realizar a referida perícia médica em razão da suspensão das atividades por conta da pandemia CONVID-19.

Assim, a parte autora PUGNA pela remarcação de perícia médica em data possível de ser realizada.

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 06 de agosto de 2020.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8119



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

18/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada retro, faço conclusos os presentes autos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

05/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 16/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201985002495

Ao Sr. Juiz de Direito,

Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 16/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

Paulo Cândido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 04 de setembro de 2020.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca do reagendamento da perícia, conforme juntada datada de 05/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº 201985002495

Despacho

Intimem-se as partes acerca do reagendamento da perícia, conforme juntada datada de 05/09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em **23/09/2020, às 15:56:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001780772-09**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, através dos seus causídicos, via DJ, para tomarem ciência da perícia agendada para o dia 16/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. Observação: a parte Autora deve comparecer usando máscara.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

05/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando a juntada do Laudo referente a perícia agendada para o dia 16/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

09/12/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANE REIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a intimação do expert e do autor, a fim de que informem se foi realizada a perícia agendada, trazendo o respectivo laudo aos autos, se for o caso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 4 de dezembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

09/12/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Em razão da juntada da petição retro, faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

09/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz , para realização de exame no Sr. **ALANE REIS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Povoado Pilões – Tobias Barreto-SE. **Processo 201985002495**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

A requerente refere acidente de motocicleta em Setembro de 2018, sofrendo fratura de Táclus esquerdo. Foi submetida a tratamento cirúrgico. Refere dor e impotência funcional do membro afetado.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotenso (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPECÇÃO

Geral

Marcha claudicante.

Membros Superiores

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo).

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Cicatriz cirúrgica anterior no tornozelo esquerdo.

PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Ombro direito e esquerdo com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão, extensão, supinação e pronação); Punhos (flexão, extensão, desvio ulnar e radial); Metacarpofalangeanas e Interfalangeanas (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Diminuição de mobilidade do tornozelo esquerdo.

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadríz (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia tornozelo esquerdo, evidenciando fratura de tálus fixada com parafusos.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **fratura de tálus do tornozelo esquerdo (Cid: S92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **fratura de tálus do tornozelo esquerdo (Cid: S92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.
- 7) Valor correto: valor totalx25%x75%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS JUÍZO:

- a) Sim. Invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.
- b) Invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

Paulo Cândido de Lima Júnior
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

- BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia.** São Paulo: Sarvier, 2001.
- BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos.** V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.
- CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell.** Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.
- CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.** Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.
- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.** Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.
- THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter.** Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.
- HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica.** 2^a ed. Editora: Manole, 2001.
- LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica.** Morrissy, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201985002495

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido a fazer o depósito do pagamento honorário pericial para a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 09 de fevereiro de 2021.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

08/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

Processo: 201985002495

ALANE REIS DA SILVA, já qualifica nos autos, por meio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, **se manifestar** nos seguintes termos:

Considerando que a conclusão do laudo pericial a parte autora **PUGNA** pela procedência da presente lide.

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 08 de março de 2021.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE
79 99999.9100
danilossadv@hotmail.com



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para, em quinze dias, apresentarem manifestação acerca do laudo juntado aos autos em 09/02/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

PROCESSO: 201985002495

DESPACHO

Intimem-se as partes para, em quinze dias, apresentarem manifestação acerca do laudo juntado aos autos em 09/02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em **16/03/2021, às 12:43:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000531561-77**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº 201985002495

ALANE REIS DA SILVA, qualificada, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório, informar que já se manifestou acerca da perícia médica.

Pede Deferimento.

Tobias Barreto/SE, 16 de março de 2021.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8119

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE
79 99999.9100
danilossadv@hotmail.com



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANE REIS DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALANE REIS DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05984-6

CONTA: 000000004702-3

Nr. Autenticação
BRADESCO1106201905000000000023705984000000004702168750 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

O diagnóstico do periciando é de **fratura de tálus do tornozelo esquerdo (Cid: S92)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75%, ou seja, quase se equipara à perda total do seguimento, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento, bem como deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 12 de março de 2021.

KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a impugnação retro é tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte Requerente, através do(s) seu(s) causídico(s), via DJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da impugnação retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

18/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210310105017665 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 24288042988 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1597447
Origem	Interligação
Data do depósito	17/03/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

23/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANE REIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TOBIAS BARRETO, 22 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

23/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANE REIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TOBIAS BARRETO, 22 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
		16/03/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
16/03/2021	015974470	00048754820198250075		ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALANE REIS DA SILVA			FÍSICA	CPF / CNPJ 06868636580
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E0522D587915A1FE				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601590 74470.047213 1 85750000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201985002495

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 30/03/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01597447-0	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601590 74470.047213 1 8575000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 30/03/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 10/03/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 10/03/2021	Nosso Número 01597447-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

06/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

PROCESSO DE ORIGEM: 201985002495

ALANE REIS DA SILVA, qualificada nos autos, por meio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, **se manifestar nos seguintes termos:**

A parte autora PUGNA pelo afastamento da impugnação apresentada pela empresa ré, haja vista o laudo pericial ter sido realizado e concluído por médico com capacidade e perícia, devendo prevalecer o seu parecer técnico.

Assim, deve haver a procedência da presente ação em razão da conclusão da perícia e com base na súmula 474 do STJ.

Pede Deferimento,

Tobias Barreto/SE, 06 de abril de 2021.

**Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119**

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE
79 99999.9100
danielossadv@hotmail.com



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

07/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a manifestação retro é tempestiva.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100117}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

07/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100118}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

07/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o depósito no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente aos honorários periciais depositados em conta judicial discriminada à p. 159, expeça-se alvará liberatório da quantia de retromencionada, em favor do perito Paulo Candido de Lima Junior CRM 3726, o qual deverá tomar posse, até no prazo de 30 (trinta) dias, prazo máximo para expiração do alvará. Após, conclusos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº 201985002495

DESPACHO

Vistos *etc.*

Tendo em vista o depósito valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente aos honorários periciais depositados em conta judicial discriminada à p. 159, expeça-se alvará liberatório da quantia de retomencionada, em favor do perito Paulo Candido de Lima Junior CRM 3726, o qual deverá tomar posse, até no prazo de 30 (trinta) dias, prazo máximo para expiração do alvará.

Após, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em **07/05/2021, às 12:41:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000928265-30**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

07/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei o alvará n. 202185000272.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

10/05/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202185000272 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202185000272

Comarca Vara
Tobias Barreto 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Número do Processo
201985002495
Autor Réu
ALANE REIS DA SILVA DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
CPF/CNPJ Autor CPF/CNPJ Réu
6868636580 0
Data de Expedição Data de Validade
10/05/2021 **05/08/2021**
TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001	Tipo Qualificador.....: Valor Total
Valor do Beneficiário.: R\$ 250,53	Base de cálculo.....: Com acréscimo
Finalidade.....: Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....: 07/05/2021
Conta Destino.....: 33710	Dígito Verificador....: 2
Agência destino.....: 1603	Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL
Tipo Beneficiário.....: FISICA	
CPF/CNPJ Beneficiário.: 08875051712	Beneficiário.....: PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

CPF/CNPJ do Titular...: 8875051712
Conta(s) Judicial(is).: 24288042988



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

18/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202185000272 expedido dia 10/05/2021 às 15:55:52 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202185000272

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 265592

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201985002495
Número do Alvará : 202185000272
Número da Solicitação : 265592
Data do Alvará : 07/05/2021
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 24
Conta Resgatada : 288042988

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 250,53
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,01
Valor Bruto Resgate : R\$ 250,54
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 250,54
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 10/05/2021
NSU : 254308



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

25/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

16/11/2021

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida a pagar ao requerente, o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devendo ser abatido o valor já percebido em sede administrativa, a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, proposta por ALANE REIS DA SILVA.

Alega a parte Autora que fora vítima de acidente automobilístico em 29/09/2018. Sustenta que em razão do sinistro sofrera lesão no pé esquerdo, a qual motivou seu afastamento das atividades habituais por noventa dias.

Indicou que que a Requerida procedeu ao pagamento de apenas R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 11/06/2019 a, valor o qual é inferior a lesão sofrida de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 6.194/74.

Documentos que instruíram a inicial às fls. 9-52, 58.

Compondo a lide, após validamente citada, ofereceu a seguradora ré tempestiva resposta em 14/02/2020, sob a forma de contestação, sem preliminares. No mérito, alegou que o boletim de ocorrência é datada de 10/12/2018, ou seja, três meses após o sinistro, não possuindo validade probatória. Ainda, indicou que já realizou o pagamento correspondente a lesão sofrida, o que foi apurado por perícia administrativa. Requeru (a) a aplicação da lei 11.945/2009 e súmula 474 do STJ, da qual deriva a imprescindibilidade de aferição do grau de invalidez para fins de pagamento da pretendida indenização, em consonância com o princípio constitucional da isonomia. Ainda, formulou pedido subsidiário, no sentido de que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 20%, consoante a previsão do art. 85, §2º, do CPC.

Réplica reiterativa em 01/03/2020.

Laudo pericial juntado em 09/02/2021. Escoado o prazo para manifestações, vieram conclusos.

2. Fundamentação

2.1. Do mérito

Para fins de aclaramento, ressalto que, embora o Requerido tenha impugnado boletim de ocorrência, o referido documento, sequer, fora juntado aos autos, contudo, há de se asseverar que o registro policial é

dispensável, quando presentes nos autos simples prova do acidente, conforme artigo 5º, da lei 6.194/1974 – sendo suficiente os laudos e registros médicos de atendimento colacionados aos autos.

O pleito judicial cinge-se a perseguição judicial do valor atinente à indenização do seguro DPVAT, aduzidamente não repassado, nos termos da legislação aplicável, com arrimo no art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Da análise do in folio, verifica-se que o acidente ocorreu em 29/09/2018, consoante se avista dos documentos acostados ao bojo dos autos, razão pela qual, em homenagem ao princípio do tempus regit actum, observar-se-ão as disposições legais constantes da Medida Provisória nº 340/2006, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007 e que, alterando a redação original da Lei 6.174/94, tratativa da matéria, assim prescreve:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

O caso em questão encaixa-se perfeitamente na hipótese de aplicação da supracitada legislação, considerando a já mencionada data de ocorrência do sinistro, ou seja, depois da entrada em vigor da MP nº 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida em lei.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de Sergipe já se manifestou. Vejamos:

Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Valor pago pela Seguradora em conformidade com o estabelecido na Lei - Recurso conhecido e provido - Decisão Unânime. (Apelação Cível nº 2010211130, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, publicado em 16/05/2011)

Sendo assim, não há que se perquirir quanto a incidência da Lei nº 11.482/07, a qual prevê o pagamento de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a hipótese de invalidez permanente, sendo devido o pagamento de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de reembolso à vítima, em não sendo constatada invalidez permanente.

A constatação da invalidez para fins de pagamento de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) pode ser feita através de laudo fornecido pelo Perito Legal, de modo que a prova já fora apresentada. A existência de invalidez permanente a ensejar a indenização do seguro obrigatório, portanto, pode ser constatada por Perito Legal.

Em enfrentamento ao cerne do litígio, de pronto, ressalto que o nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela parte demandante e o acidente automobilístico remanesce provado pelos documentos acostados na inicial (a própria Requerida assim reconheceu ao pagar o valor que entendia como devido administrativamente de R\$ 1.687,50 - mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e os laudos constantes dos autos, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade material/formal à data da realização, não pairando quaisquer dúvidas quanto a correlação das lesões e sequelas outrora suportadas pela parte autora e o acidente de trânsito noticiado nos autos.

Superado tal argumento, vejamos o direito pretendido para recebimento da indenização do seguro obrigatório.

Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de invalidez permanente não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.

Mister se faz que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidez permanente. Em segundo plano, é necessário verificar o grau dessa invalidez.

O certo é que o quantum a ser recebido pelo segurado deverá corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, sob pena de afronta aos festejados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

De bom alvitre consignar que o STF julgou improcedentes as Ações Direta de Inconstitucionalidade ns. 4.350 e 4.627 e, consequentemente, julgando improcedente os pedidos de declaração de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei n. 11.482/07 e dos arts. 30 e 32 da Lei n. 11.945/09.

Nas mencionadas ADINs, julgadas em conjunto, o Tribunal Constitucional afastou a inconstitucionalidade formal apontada, firmando que não cabe ao Judiciário a análise dos requisitos para a edição de uma Medida Provisória, a não ser excepcionalmente, razão pela qual inocorreu ofensa ao art. 62 da Carta Magna. O Ministro Relator Luiz Fux ressaltou a função social do Seguro DPVAT, não obstante tal característica não impeça modificações legislativas, o que não configura retrocesso pelo simples fato de modificação do quantum indenizatório (modificado de “até 40 salários-mínimos” para “até R\$ 13.500,00”).

Ressaltou ainda, em seu Voto, que a lei prevê correção monetária para o pagamento que não se realize nos trinta dias seguintes à entrega da documentação (art. 5º, §7º, da lei n. 6.194/1974), arrematando que “não incumbe ao Poder Judiciário impor ao Legislador que introduza, em texto de lei, um índice de correção monetária para as indenizações a serem pagar através do DPVAT”.

Quanto à constitucionalidade da tabela para cálculo de indenização do seguro obrigatório, restou assim firmado:

“Cuida-se de medida que não afronta o ordenamento jurídico. Ao revés, trata-se de preceito que concretiza o princípio da proporcionalidade, permitindo que os valores sejam pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado.

Não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente o quantum debeatur em razão do acidente de trânsito proporcional à gravidade da lesão. Os critérios adotados pelo Legislador, que levou em conta o grau da incapacidade para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro dos parâmetros aceitáveis. Não há loteamento do corpo humano, mas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

As regras legais impugnadas, que atendem aos ideais de justiça, ao princípio da isonomia e ao da proporcionalidade, não apresentam valores irrisórios em termos de indenizações. À guisa de ilustração, a tabela anexa à Lei nº 6.194/1974 predica que em se tratando de perda de ambos os membros, o percentual aplicado será de 100. No caso de perda de um dos pés, o percentual fica reduzido para 50. Há, assim, uma adequada proporção entre a extensão do dano e o montante da indenização.

Destarte, não incumbe ao legislador antever todas as situações possíveis e imagináveis de acidentes e lesões capazes de afetar com maior intensidade determinados indivíduos. Se um pianista perde uma de suas mãos, é razoável que perceba uma indenização mais elevada do que a usualmente paga em razão da previsão legal genérica. E isso, que não tem o condão de tornar a norma impugnada inconstitucional, não impede, por outro lado, que a peculiaridade da situação seja reconhecida judicialmente a ponto de possibilitar uma reparação maior à vítima do acidente. Nesse contexto, a lei fixa parâmetros genéricos, sem infirmar a cláusula da inafastabilidade de jurisdição, no afã de que, diante de um caso concreto, se justifique um tratamento judicial distinto.

Dessume-se que a tabela legal para a apuração dos valores indenizatórios devidos em razão da extensão da invalidez, mercê de não se tratar de tema novo no âmbito securitário, também não ofende

a proporcionalidade. Trata-se de critério legal criado para, de forma objetiva, proporcionar parâmetros previsíveis de indenização que sejam os mais próximos do que é justo".

Outrossim, bom notar que a jurisprudência do TJ/SE já era no sentido da constitucionalidade das mencionadas Leis, senão vejamos:

Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Inconstitucionalide da lei n.º 11.482/2007 afastada - Não padece de qualquer vício material ou formal. Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Devida a complementação do valor conforme estabelecido na sentença. Recurso conhecido e improvido. - Decisão Unânime. Não há inconstitucionalidade formal da Medida Provisória. Possibilidade de exame jurisdicional dos requisitos de relevância e urgência na edição da medida provisória em casos excepcionalíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente, demonstrado abuso de poder ou desvio de finalidade, o que não ocorreu nos autos em análise. Também não há inconstitucionalidade material. Tendo em vista não existir contrariedade ao conteúdo da norma constitucional, eis que as modificações implementadas pela medida provisória nº 340/06 estabeleceram uma maior segurança jurídica e viabilidade na conservação do sistema, respeitando o equilíbrio financeiro e atuarial, ao graduar as lesões sofridas pelas vítimas de acidentes. Aplicável a lei vigente ao tempo do fato (morte do segurado 06.06.2010) que gerou a obrigação para a Seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL N° 3427/2012, 2ª VARA CIVEL DE LAGARTO, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 08/05/2012).

Entretanto, registro que o fato da existente Resolução do CNSP fixar o percentual da indenização de forma pontual e específica para a graduação de algumas espécies de lesões/sequelas não retirava do julgador a possibilidade de adequação ao caso concreto, com fins de atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ao julgador caberá utilizar-se da prova pericial para delimitar se presente a invalidez permanente e, nesse caso, o grau de invalidez, mesmo quando a Tabela do CNSP identifique o grau de invalidez permanente diversamente da situação demonstrada no caso concreto.

Atendida a ordem judicial, o laudo pericial fora ofertado e devidamente carreado aos autos, trazendo as seguintes informações:

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de fratura de tálus do tornozelo esquerdo (Cid: S92), podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente

O diagnóstico do periciando é de fratura de tálus do tornozelo esquerdo (Cid: S92), podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 25%, intensa repercussão.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: invalidez permanente parcial incompleta, intensa repercussão (75%).

Quanto ao grau da lesão vejamos o que diz a Lei nº 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [...]

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Dito isso, consoante a prova dos autos, ressalto que a seguradora deve suportar o pagamento de quantia indenizatória correspondente a 17,5% do total segurado, o que equivale a R\$ 2.362,50(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a ser indenizado.

Observe-se o cálculo: teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194(no caso em tela, 25%) X Grau de repercussão (no caso, é dizer, 75%)=R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Assevero que o referido cálculo é formulado de acordo com o entendimento desta Casa de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, ÀS FLS. 209/217, PELA INVALIDEZ PARCIAL, INCOMPLETA E DE REPERCUSSÃO LEVE EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO –PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO – VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DA INVALIDEZ - OBSERVAÇÃO DO SEGUINTE CÁLCULO ARITIMÉTICO: TETO (13.500,00) X O PERCENTUAL DE PERDA APURADO NA PERÍCIA (70%) X ENQUADRAMENTO NA TABELA (25%) = R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – À UNANIMIDADE. I - O valor de cobertura do Seguro

Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre durante a vigência da Lei 11.482/07, também conhecido como DPVAT, é de até R\$ 13.500,00 em caso de deformidade permanente. II - In casu, foi apurado, em perícia judicial, às fls. 209/217, que a invalidez que acomete o autor é parcial e incompleta, com perda de repercussão média no membro inferior esquerdo (70%). De acordo, com a legislação, o percentual cabível nesses casos é de 25% (vinte e cinco por cento) – Tabela incluída pela Lei 11.945/2009. III - Portanto, realizando o seguinte cálculo aritmético: teto (13.500,00) X O PERCENTUAL DE PERDA APURADO NA PERÍCIA (70%) X ENQUADRAMENTO NA TABELA (25%) = R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA. (Apelação Cível N° 202100718035 N° único0002872-17.2020.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 15/07/2021)

Desta forma, o valor a que faz jus a parte requerente é de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago a título de indenização do seguro DPVAT.

3. Dispositivo

Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida a pagar ao requerente, o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devendo ser abatido o valor já percebido em sede administrativa, a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 16/11/2021, às 10:32:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002422594-13**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

22/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985002495

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. decisão exarada , verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticolosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALANE REIS DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05984-6

CONTA: 00000004702-3

Nr. Autenticação

BRADESCO11062019050000000002370598400000004702168750 PAGO

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de **R\$1.687,50** na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos omissos suscitados, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 22 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALANE REIS DA SILVA

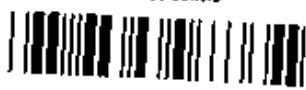
BANCO: 237

AGÊNCIA: 05984-6

CONTA: 00000004702-3

Nr. Autenticação

BRADESCO11062019050000000002370598400000004702168750 PAGO



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Alane Reis da Silva,

RG nº 36726540, data de expedição 19/03/2012 Órgão SSP/SE

CPF nº 068.686.365-80, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>W. José Alves de Moraes</u>
Número	<u>48</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Pou Pilões</u>
Cidade	<u>Tobias Barreto</u>
Estado	<u>SE</u>
CEP	<u>49300-000</u>
Telefone de Contato	<u>79 99916681</u>
E-mail	<u>alane.reis.silva@bol.com.br</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: 22/04/2013

Assinatura do Declarante: Alane Reis da Silva



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvintiva: 0800 022 91 35

Eu, Jailson Da Silva Gois

RG nº 3.208.849-3, data de expedição 30/07/18

Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 036.405.395-93,

com domicílio na cidade de TOBIAS BARRETO, no Estado de
SERGIPE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

TRAVESSA JOSÉ ALVES DE MACEDO, nº 70

complemento Povoado Pilões, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Alane Reis Da Silva, cujo o condutor era

Jailson Da Silva Gois.

Veículo: MOTOCICLETA Modelo: Honda/CG 125 TITAN KS Ano: 2003

Placa: HZY6435 chassis: 9C2JC30103R259788

Data do Acidente: 29/09/18

Declaracao do proprietario do veiculo



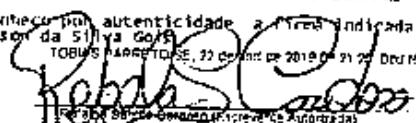
Local e Data:

Jailson da Silva Gois 
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Selo digital de Fiscalização Tribunal de
Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Tobias Barreto

Reconheço por autenticidade a firma indicada de:
Jailson da Silva Gois
TOBIAS BARRETO/SE, 29 de outubro de 2019, 09:21:29 DCFM


Firma: Jailson da Silva Gois

Selo TSE: 20190129012345 | Acesso: <https://www.tse.jus.br/certificado>
Valor Total: R\$ 0,50





RECEBIDO
03 SET 2019
Seguradora Líder DPVAT

PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

Relatório médico - DPVAT

- ① Nome: Rose Reis da Silveira
- ② Idade: 23 anos
- ③ Data do acidente: 29/09/2018
- ④ Diagnóstico: fratura cominutiva do talus (astrágalo) do pé e 592.1
- ⑤ Tratamento:
Tratamento cirúrgico e fixação com 4 parafusos.
- ⑥ Sequelas após alta definitiva
 - (a) Dor no pé e necessidade de uso de Robofoot, e um por de muleto, considerando para o comércio.
 - (b) Limitação severa dos movimentos

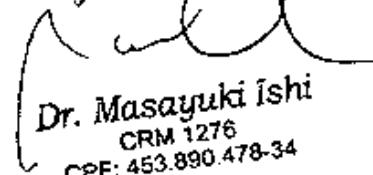
Av. Presidente Dutra, Belo Horizonte, 360 - Tel: (31) 3205-6550 - (31) 3205-6552
 E-mail: corpoclinico@corpoclinico.com.br - CEP: 31065-260 - Atendimento:

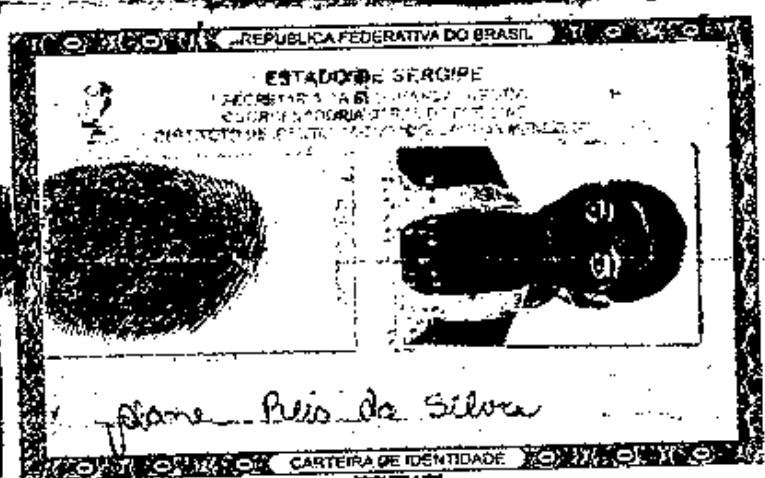


- d) Tornozelo e pé E .
- c) Presente de 4 parafusos no fôlhos
- d) Hipertrofia dos músculos do perna E e torso E .
- e) Ovísto de dor na coluna .
- f) Cefaleia contínua .

Péda funcional do membro inferior esperado de 75% .

Recife, 23/08/2019


Dr. Masayuki Ishi
CRM 1276
CPF: 453.890.478-34



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
NÚMERO DE SÉRIE 3.672.654-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2012

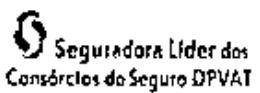
NOME: JOSE COSMO REIS DA COSTA
Sobrenome: MARIANO SOBRA DA SILVA
Data de Nascimento 21/08/1976
Naturalidade: ITAPETIM-BA
Sexo: Masculino
CNPJ: 009.496.355-00
Cart. Subst. Oficina de Itapetim-BA
Assinatura: EVERETT TERREREA DA SILVA

LEIA MÁSCARA DE PROTEÇÃO
EVERETT TERREREA DA SILVA

Documentos de identificação



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Própria

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

Outros



ALANE REIS DA SILVA : 068.686.365-80

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 10/05/2019
Nome: ALANE REIS DA SILVA
CPF: 068.686.365-80

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/05/2019
Nome: Cristina Limeira Alves
CPF: 041.380.364-31

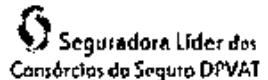
ALANE REIS DA SILVA

Cristina Limeira Alves

LIVEL

COBERTURA SOLICITADA		DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE
<input type="checkbox"/> MORTE <input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> DAMS		<input type="checkbox"/> Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não <input type="checkbox"/> Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada: () Sim () Não <input type="checkbox"/> Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário <input type="checkbox"/> Documento de Identificação da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> CPF da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples) <input type="checkbox"/> CPF de todos os beneficiários (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original). <input type="checkbox"/> Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário) <input type="checkbox"/> Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: () Sim () Não
VÍTIMA <u>Aline Ribeiro da Silva</u>		DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE
VÍTIMA <u>Aline Ribeiro da Silva</u> DATA DO ACIDENTE <u>29/09/2018</u> POSSUI CPF <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Nº CPF <u>06868636580</u>		BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento com data atual (cópia simples) <input type="checkbox"/> Declaração do Cônjugue (original) BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) <input type="checkbox"/> Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples) BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS) <input type="checkbox"/> Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Declaração Judicial que reconheça a união estável (cópia simples) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples) <input type="checkbox"/> Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjugue <input type="checkbox"/> Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjugue BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A)) <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros (original) BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓ(S)) <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros (original) BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A)) <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros (original) <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples) <input type="checkbox"/> Outros Documentos apresentados:
DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE		PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO
<input type="checkbox"/> Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não <input type="checkbox"/> Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário <input type="checkbox"/> Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada () Sim () Não <input type="checkbox"/> Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML <input type="checkbox"/> Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário <input type="checkbox"/> Documento de Identificação da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> CPF da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)		Portador da documentação (Nome) <u>Aline Ribeiro da Silva</u> Quem é o portador? <input type="checkbox"/> Vítima <input type="checkbox"/> Beneficiário <input type="checkbox"/> Representante Legal - CPF do portador _____ E-mail: <u>aline.ribeiro.silva@bol.com.br</u> Tel.: <u>(19) 993166681</u> Data: <u>22/10/19</u> Assinatura: <u>Aline Ribeiro da Silva</u>
DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS		RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
<input type="checkbox"/> Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não <input type="checkbox"/> Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário <input type="checkbox"/> Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals) <input type="checkbox"/> Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário <input type="checkbox"/> Documento de Identificação da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> CPF da vítima (cópia simples) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original) <input type="checkbox"/> Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)		Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) _____ Atendente _____ Matrícula _____ Data: _____ Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Número do Sinistro: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Próprio

Data do acidente: 29/09/2018

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

União



DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 24/05/2019
Nome: ALANE REIS DA SILVA
CPF: 068.686.365-80

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/05/2019
Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 024.208.707-86

ALANE REIS DA SILVA

Alexandre Tavares Belfort

Andreza Cunha

De: Projeto Correio
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 17:31
Para: Andreza Cunha
Assunto: ENC: Repcionar documentação no SIS DPVAT -ALANE REIS DA SILVA-3190317933

Atenciosamente,

Alessandra Magalhães

Canal Correios
alessandra.magalhaes@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3861-4600



www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 20º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-000

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.
[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

De: Danielle Barros Leite <danielle.barros@excelsiorseguros.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 15:00
Para: Projeto Correio <projeto.correio@seguradoralider.com.br>
Cc: Gabriella Maria de Abreu Machado <gabriella.abreu@excelsiorseguros.com.br>
Assunto: Repcionar documentação no SIS DPVAT -ALANE REIS DA SILVA-3190317933

Boa tarde,

Solicitamos recepcionar página 3 da aba documentação médico hospitalar na aba comprovação de ato declaratório.

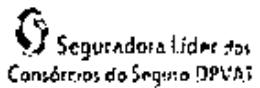
Att.

Danielle Barros Leite
Assistente DPVAT
Regulação DPVAT
danielle.barros@excelsiorseguros.com.br
+55 (81) 3087-9200 / +55
<http://www.excelsiorseguros.com.br>

| **Confidencialidade**

Esta mensagem é de cunho confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Cia Excelsior de Seguros, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes envolvidas. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente e descartar este e-mail.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Número do Sinistro: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório

Outros

Outros



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/06/2019

Nome: ALANE REIS DA SILVA

CPF: 068.686.365-80

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/06/2019

Nome: Alexandre Tavares Belfort

CPF: 024.208.707-86

ALANE REIS DA SILVA

Alexandre Tavares Belfort

=Atraso na data do último documento

Justificativa – Nº ASL ou Processo

3190317933

Aguardando status e/ou Erro sistêmico

Solicitação 07

Solicitação 06

Caixa Redistribuição

Atraso por consulta ao site da Receita Federal

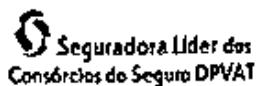
Outros

Data do recebimento (Relógio datador ou e-mail)	Data da ação (no SISDPVAT)
03/06/19	

RECEBI DIA 11/06/19

Nome: Gustavo

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Número do Sinistro: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar

Outros

Outros



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/09/2019

Nome: ALANE REIS DA SILVA

CPF: 068.686.365-80

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/09/2019

Nome: TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO

CPF: 760.547.217-04

ALANE REIS DA SILVA

TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO

Tobias Barreto 28/10/2019

Fui, Alane venho por meio desse, pedir o reanálise de meu processo, uma vez que o valor recebido, foi baixo e me relatei a seguir a respeito.

O número do sinistro é 3190317933, certo que será entendido e que vai fazer o melhor fico no aguardo

Agradecimento

RECEBIDO
03 SET 2019
Corporadora Lider DPVAT

Alane Reis da Silva

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190317933

Cidade: Tobias Barreto

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE
SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA COMINUTIVA DO TÁLUS À ESQUERDA.

Descrição do exame físico: REFERE DOR EM PÉ E TORNOZELO ESQUERDOS QUANDO DEAMBULA OU QUANDO FICA TEMPO PROLONGADO EM FÍSICO: ORTOSTASE. AO EXAME, VITIMA APRESENTA APRESENTA RIGIDEZ ARTICULAR EM TORNOZELO ESQUERDO, COM LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS EM TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA. REALIZOU CERCA DE 30 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 30/09/2019

Conduta mantida: Sim

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA ATRAVÉS DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL EM 06/06/2019. A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO ESQUERDO EM GRAU MODERADO. CONDUTA MANTIDA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190317933 **Cidade:** Tobias Barreto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALANE REIS DA SILVA **Data do acidente:** 29/09/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/06/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO TÁLUS ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190317933 **Cidade:** Tobias Barreto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALANE REIS DA SILVA **Data do acidente:** 29/09/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/06/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO TÁLUS ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. PÁG 27.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190317933 **Cidade:** Tobias Barreto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALANE REIS DA SILVA **Data do acidente:** 29/09/2018 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO TÁLUS ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SEGURADO JÁ INDENIZADO ANTERIORMENTE EM 50% (GRAU MÉDIO), PERTINENTE A PERDA FUNCIONAL COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS TORNOZELOS.

@ P.1

SOLICITADO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER SE HOUVE AGRAVAMENTO DA LESÃO JÁ INDENIZADA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 0 %	0%	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Número do Sinistro: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 24/05/2019
Nome: ALANE REIS DA SILVA
CPF: 068.686.365-80

Data do cadastramento: 24/05/2019
Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 024.208.707-86

ALANE REIS DA SILVA

Alexandre Tavares Belfort

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Número do Sinistro: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 11/09/2019
Nome: ALANE REIS DA SILVA
CPF: 068.686.365-80

Data do cadastramento: 11/09/2019
Nome: TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO
CPF: 760.547.217-04

ALANE REIS DA SILVA

TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Próprio

Data do acidente: 29/09/2018

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ALANE REIS DA SILVA : 068.686.365-80

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 10/05/2019
Nome: ALANE REIS DA SILVA
CPF: 068.686.365-80

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/05/2019
Nome: Cristina Limeira Alves
CPF: 041.380.364-31

ALANE REIS DA SILVA

Cristina Limeira Alves

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0158062/19

Número do Sinistro: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do acidente: 29/09/2018

CPF: 068.686.365-80

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALANE REIS DA SILVA

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 28/06/2019
Nome: ALANE REIS DA SILVA
CPF: 068.686.365-80

Data do cadastramento: 28/06/2019
Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 024.208.707-86

ALANE REIS DA SILVA

Alexandre Tavares Belfort

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do Acidente: 29/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ALANE REIS DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovação de ato declaratório não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190317933 **Vítima: ALANE REIS DA SILVA**

Data do Acidente: 29/09/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ALANE REIS DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do Acidente: 29/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ALANE REIS DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190317933

Vítima: ALANE REIS DA SILVA

Data do Acidente: 29/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ALANE REIS DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190317933**

Nome do(a) Examinado(a): **ALANE REIS DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

TRAVESSA JOSE ALVES DE MACEDO - Tobias Barreto - SE - CEP 49300000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /SE**] **3.672.654-0**

Data e local do acidente: [**29/09/2018**] **TOBIAS BARRETO-SE**

Data e local do exame: [**30/09/2019**] **Estância** [**SE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA COMINUTIVA DO TÁLUS À ESQUERDA.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

REFERE DOR EM PÉ E TORNOZELO ESQUERDOS QUANDO DEAMBULA OU QUANDO FICA TEMPO PROLONGADO EM ORTOSTASE. AO EXAME, VITIMA APRESENTA APRESENTA RIGIDEZ ARTICULAR EM TORNOZELO ESQUERDO, COM LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS EM TORNOZELO ESQUERDO.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA. REALIZOU CERCA DE 30 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do tornozelo esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Tornozelo esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

VÍTIMA JÁ INDENIZADA ATRAVÉS DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL EM 06/06/2019. A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO ESQUERDO EM GRAU MODERADO. CONDUTA MANTIDA.


Assinatura do Médico Examinador - CRM/SE
4233

Alessandro Silva Bonfim - CRM: 4233 - SE


**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO E
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do Beneficiário** ou do **Representante Legal**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja **assistido por seu "Representante Legal"** (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

068 686 36580

Nome completo da vítima

Alane Reis da Silva

DADOS DO RECEPTOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Alane Reis da Silva

CPF titular da conta

068 686 36580

Profissão

Jardineira

Endereço

Av. José Alves de Maredo

Número

48

Complemento

0600

Bairro

Pav. Pilõez

Cidade

Tobias Barreto

Estado

SE

Email

jr.araujo.melo@bol.com.br

CEP

Telefone (DDD)

79 99916 4681

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS RECLUSO INFORMAR SEM RENDA ATÉ R\$ 1.000,00 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ACIMA DE R\$ 10.000,00 CONTA POPUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (101) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
 CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

None

Nº

Bradesco

AGÊNCIA

Nº

5984

(Inserir dígito se existir)

CONTA

Nº

000 4702

(Inserir dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Tobias Barreto 22 de Abril de 2019

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



BEM - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FÁCIL TÉRM. 051368

ALANE REIS DA SILVA 10:45 HRS
AGÊNCIA 5934 CONTA 0004702-3 28/MAR/2012

DISPONÍVEL	405,69
= TOTAL DISPONÍVEL	405,69
+ CONTA FÁCIL (C/C + PONP)	405,69
TOTAL DE RECURSOS	405,69
SALDO DISP. P/INVEST.	405,69

MOVIMENTAÇÃO CONTA FÁCIL - LUC/C + PONP
DEZEMBRO/2018

DIA	HISTÓRICO	N. DO CTG	VALOR
10	SALDO ANTERIOR		0,00
	MARÇO/2019		455,19
20	RECEB PAGFOR 200594	200594	455,19
	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO 10		16,50
	TARIFA BANCARIA 0110119		16,50
	CESTA B EXPRESSO4		16,50
	TARIFA BANCARIA 0110219		16,50
	CESTA B EXPRESSO4		16,50
	TARIFA BANCARIA 0120319		16,50
	CESTA B EXPRESSO4		405,69
	SALDO TOTAL		

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS
PUPANCA FÁCIL - DEPÓSITOS A PARTIR DE 4/3/12
DIA DO ANIVERSÁRIO SALDO EM RENDIMENTOS

28/03/2019	0,00
20	404,69
TOTAL	0,00

Demonstrativo para simples conferência
Sujeito a alterações até o final do dia.
Fone fácil - 4002 0002 / 0800 570 0022
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383
Deficiência Auditiva/Fala 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Dividida por 0800 7779933 das 08h às 18h.
De segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaração de Quitecão Anual de Tarifas PE
esta disponível no Autoatendimento e Internet.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de
Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Tobias Barreto

A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico a presente cópia fotográfica extraída neste
serviço que consta com originalidade.
TOBIAS BARRETO - SE - 10/12/2018 - 10:38:36.

Ronaldo J. Carvalho

Nº de Processo: 031066/2018-A01
Data: 10/12/2018 10:38:36
Valor Total: R\$ 0,00
<https://www.tjse.jus.br/eju4205>
000000



Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031066/2018-A01

RECEBIDO

03 MAI 2019

Seguradora Lider DPVAT

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/12/2018 11:29 Data/Hora Fim: 10/12/2018 11:31
Delegado de Polícia: Fabio Alain Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Tobias Barreto
Data/Hora do Fato: 29/09/2018 18:00

Local do Fato:

Município: Tobias Barreto (SE)
Logradouro: Rodovia Antônio Carlos Valadão
Complemento: Rodovia
Ponto de Referência: Presídio Premabas
Tipo do Local: Outro

Bairro: Zona Rural

CEP: 49.300-000

Natureza	Modo(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALANE REIS DA SILVA (VITIMA, COMUNICANTE, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: BA - Itapicuru Sexo: Feminino Nasc: 21/08/1996
Profissão: Empregada Doméstica Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mae: Sínia Dória da Silva
Nome do Pai: José Cosmo Reis da Costa
Em Serviço: Não

Documento(s):

RG - Carteira de Identidade: 36726540
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 068.686.365-80

Endereço:

Município: Tobias Barreto - GE
Logradouro: Povoado Pilões
Complemento: Casa
Bairro: Zona Rural
Número: 148
CEP: 49.300-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: HZY6435	Renavam: 0080769380
Número do Chassi: 9C2JC30103R259768	Ano/Modelo Fabricação: 2003/2003
Cor: AZUL	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Tobias Barreto	Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Alane Reis da Silva	Exibidor



Delegado de Polícia Civil: Fabio Alain Pinto Pimentel
Impresso por: Daniel Barreto da Paixão
Data de impressão: 15/04/2019 08:59
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031066/2018-A01

RELATO/HISTÓRICO

Narra a noticiante que em data, local e horário já mencionado nesta ocorrência encontrava-se na garupa da referida motocicleta conduzida por Jollson da Silva Góis, proprietário desta, o qual ao tentar desviar de alguns animais (cabalos), o joelho desta noticiante lopou em um animal, fazendo com que a noticiante caísse da motocicleta, vindo ao chão. A noticiante ainda informa que após a colisão passou a não sentir seu pé esquerdo, razão pela qual não conseguiu se levantar. Assim o condutor da motocicleta o qual também caiu, no entanto, não sofreu lesões, juntamente com populares que trafegavam naquela Rodovia, ajudou esta noticiante chegar até o Hospital São Vicente de Paulo, onde deu entrada, e posteriormente conduzida até o Hospital Governador João Alves Filho, em Aracaju/SE, em razão de constatação de fratura em seu pé esquerdo, ao da entrada nesta unidade hospitalar a noticiante foi conduzida ao Hospital Universitário em Lagarto, onde passou por procedimento cirúrgico, conforme atendeu prontuários médicos emitido pelos hospitais suscitados nesta ocorrência, os quais foram apresentados nesta unidade policial. Ressalta-se ainda que o médico cirurgião atestou 90 dias de repouso, não podendo esta noticiante topar o pé no solo. Por derradeiro a noticiante informa que a motocicleta envolvida nesta ocorrência não sofreu evaras. Assim registra o referido boletim de ocorrência para requerer o seguro DPVAT. É o relato.

ASSINATURAS

Daniel Barreto da Peixão
Responsável pelo Atendimento

Alane Reis da Silva
(Comunicante / Envoltório / Vítima)

"Declaro para os devidos fins, de direito que sou eu(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e côntra que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração ou delas originem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 345-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Fábio Alan Pinto Pimentel
DELEGADO DE POLÍCIA
Fábio
DELE



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Alane Ribeiro da Silva

CPF da Vítima

068 686 365 80

Data do Acidente

29/09/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Declaração de Inexistência de IML



Tobias Barros 22 de Abril de 2019

Local e Data

Alane Ribeiro da Silva





PRONTUÁRIO

N.º 3. Δ326

Unidade: Hospital São Vicente de Paulo	Data: 29.08.2018	Hora de Entrada: 18:10
Identificação		
Nome: Noeli Reis da Silveira		
Cartão SUS:		
Idade: 72 anos	Estado Civil: Casado <input type="checkbox"/>	Solteiro <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>
Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem.	Profissão:	Data de Nasc.: 21/10/184296
RG 7-672 65440 Tel. Cont.: ()	Observação: P6. DA missa A	
Filiação: Mãe: Sônia Donizete	RECEBIDO	
Endereço: Rua Arcozelo 1160 - Centro - Bauru - SP	(3 JUN 2018)	
Cidade: Bauru	Condutora Lider DPVAT	UF: SE
I - Atendimento de Enfermagem Hora: 16:23		
Histórico: Internado no Hospital São Vicente de Paulo a 11 dias por: 1º Consulta com Dr. GILSON MACHADO. Diagnóstico: Infarto agudo do miocárdio. Fazendo tratamento com aspirina, clopidogrel, heparina e nitrato de amônio. Comida adaptada e hidratação. Nega uso de cigarro, tabaco e álcool.		
Alergia Medicamentosa: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> Não Sebo Informar <input type="checkbox"/>		
Peso: FR: PA: 770X90 mmHg P: T: 36,5		
Tipo de Atendimento: Ambulatório <input type="checkbox"/> Urgência / Emergência <input type="checkbox"/> Ass. e Carimbo: Cláudia Alves Góis		
II - Atendimento Médico		
1. Anamnese e Exame Físico:		
Dores de dor costela		
descovalho		
doença		
doença		
2. Hipótese Diagnóstica:		
Infarto + colesterol		
+ colesterol		
doença		
doença		
3. Conduta / Prescrição:		
① Monitorizar d ^o Horário		
② Reenviar		

Adelmo B. SIlva Góis
Assinatura do Cliente / Responsável

Digitized by srujanika@gmail.com

INTREGALIDADE DA ASSISTÊNCIA

19:35hs - Feto nascido SPM. Enc.
Rx p/ AVB fisiol. medico.

21:45 - Elenco transferido com autorização
municipal p/ HUSE
(em ambulância) e os acompanhadores
por 2 enfermeiros

30/09/18/09/2014 Faziente referida à Unidade
de Hospital. Verifica-se que foi opinada
para internação no Hospital Universitário
de Lages (HUL).

30/09/18/09/2014 Regulada, com êxito
para internação no Hospital Universitário
do Hospital Universitário de Lages (HUL).
(Medico enfermeira, Gr. Iben.)

Hospital Universitário
Universidade Federal de Santa Catarina
CORPO DE POLÍCIA MILITAR

Assinatura: [Signature]

SAÍDA:	<input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Transferência	<input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> Óbito
Data: 29/08/18	Horário: 21:45	

Assinatura do Cliente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



GOVERNO DO PIAUÍ
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
AV. JOAO ALVES FILHO, S/N TEL.: (079) 3541-4641/3169
CEP: 49300-000 - TOBLAS BARRETO/PI



Fundação
Hospitalar
de Saúde

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

Hospital São Vicente de Paulo

ENDERECO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTADO(S) ENCAMINHANDO O PACIENTE

SEXO

Fem

NASCIDO EM

21/08/96

PRONTUÁRIO

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Paciente vítima de acidente de moto, seguindo de capacete (SIC), passando com lesões contusas, sendo importante ab ferimento e, visto assistiu nos UMAS e PMI, verbalizando, com lesões ósseas e *PA 130x90 mmHg*
hemoglobina 35% late pulsos circulares e dolorosos

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DATA DO ENCAMINHAMENTO

24/03/98

ASSINATURA E CARMELO DO MÉDICO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

22/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os embargos de declaração retro são tempestivos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

22/11/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a(s) parte(s) Embargada(s), através do(s) seu(s) causídico(s), via DJ, para, no prazo legal, se manifestar(em) acerca dos Embargos de Declaração retro, haja vista a possibilidade de incidirem efeitos infringentes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

09/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo nº: 201985002495

ALANE REIS DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos, por meio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

No que se refere aos embargos de declaração interposto pelo exequente/embargante, compulsando os autos, verifica-se que não há que se falar em contradição e omissão no caso dos autos.

Ademais, percebe-se que o embargante tenta, pela via inadequada, a reforma da decisão proferida por este respeitado Juízo, o que não é viável através de embargos de declaração, considerando que não há na sentença vergastada a contradição e omissão alegada pelo Embargante.

Desta feita, com fulcro nos motivos acima aludidos, **NÃO DEVE SER ACOLHIDO** os presentes embargos de declaração interposto pelo embargante, **mantendo incólume a sentença embargada**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tobias Barreto/SE, 09 de dezembro de 2021.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

13/12/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

07/04/2022

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Inicialmente, destaco que não foi comprovada quaisquer das hipóteses de cabimento do recurso interposto, quais sejam, contradição, obscuridade, erro material ou omissão. Ademais, assevero que este Juízo autorizou o abatimento do valor já percebido em sede administrativa, conforme avistável no dispositivo da decisão vergastada. Assim, não conheço do recurso interposto, bem como condeno o embargante, na forma do artigo 1026, §2º do CPC, ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa em prol da embargada, vez que interposto recurso claramente protelatório. Mantenho incólume a decisão vergastada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002495 - Número Único: 0004875-48.2019.8.25.0075

Autor: ALANE REIS DA SILVA

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Não-Conhecimento de recurso

Cuida-se de embargos de declaração interpostos em 22/11/2021 pelo requerido contra a sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2021, sob o argumento de que este Juízo deixou de apreciar as provas dos autos.

A requerente/embargada, por sua vez, manifestou-se pelo não acolhimento dos respectivos à fl. 231.

Pois bem.

Inicialmente, destaco que não foi comprovada quaisquer das hipóteses de cabimento do recurso interposto, quais sejam, contradição, obscuridade, erro material ou omissão. Ademais, assevero que este Juízo autorizou o abatimento do "valor já percebido em sede administrativa", conforme avistável no dispositivo da decisão vergastada.

Assim, não conheço do recurso interposto, bem como condeno o embargante, na forma do artigo 1026, §2º do CPC, ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa em prol da embargada, vez que interposto recurso claramente protelatório.

Mantenho incólume a decisão vergastada.



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 07/04/2022, às 20:12:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000732043-53**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

09/05/2022

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002495

DATA:

09/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerida, via diário de justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da multa correspondente a 1% do valor da causa em prol da embargada, em conformidade com a determinação datada de 07/04/2022 20:13:00.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim